



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

Decreto-Presidencial nº 4/2010:

Nomeia Maria de Jesus Veiga Miranda Mascarenhas, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Cabo Verde, no Reino da Bélgica.

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Resolução nº 121/VII/2010:

Cria uma Comissão Eventual de Redacção.

Resolução nº 122/VII/2010:

Confirmado o Estatuto da Assembleia Parlamentar da CPLP.

Resolução nº 123/VII/2010:

Altera a composição de algumas Comissão Especializadas Permanentes.

CONSELHO DE MINISTROS:

Resolução nº 11/2010:

Aprova o Plano Nacional de Contingência para redução de desastres.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto-Presidencial nº 7/2010

de 15 de Março

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do Artigo 135º da Constituição, o Presidente da República decreta o seguinte:

Artigo Único

É nomeada a Senhora Maria de Jesus Veiga Miranda Mascarenhas, para exercer, em comissão ordinária de serviço, o cargo de Embaixadora Extraordinária e Plenipotenciária da República de Cabo Verde no Reino da Bélgica, com efeitos a partir da data do seu empossamento.

Publique-se

Palácio da Presidência da República, na Praia, aos 3 de Março de 2010. — O Presidente da República, PEDRO VERONA RODRIGUES PIRES

Referendado aos 5 de Março de 2010.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

—oço—

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução nº 121/VII/2010

de 15 de Março

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea n) do artigo 174º da Constituição, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

É criada, ao abrigo do artigo 172º, número 1, do Regimento da Assembleia Nacional, uma Comissão Eventual de Redacção com a seguinte composição:

1. José Manuel Afonso Sanches, PAICV
2. Filomena Maria Frederico Delgado Silva, MPD
3. Arlindo Tavares Silva, PAICV
4. João Carlos Cabral Varela Semedo, MPD
5. Pedro Amante de Ramiro Furtado, PAICV

Artigo 2º

A Comissão extingue-se uma vez realizada a redacção final dos textos legislativos.

Aprovada em 25 de Fevereiro de 2010.

Publique-se.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

Resolução nº 122/VII/2010

de 15 de Março

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea a) do artigo 178º da Constituição da República, a seguinte Resolução:

Artigo Único

Aprovação

É confirmado o Estatuto da Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinado na Cidade de S. Tomé, aos 28 de Abril de 2009, cujo texto em anexo faz parte integrante desta Resolução.

Aprovada em 25 de Fevereiro de 2010.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*.

I REUNIÃO DA ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA**Deliberação nº 01/2009**

Nós, representantes democraticamente eleitos dos Parlamentos de Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe e Timor-leste:

Conscientes das afinidades linguísticas e culturais existentes entre os nossos povos e da sua história comum de luta pela liberdade e democracia, contra todas as formas de dominação e discriminação política e racial;

Desejosos de promover a sinergia resultante de tais afinidades, bem como do facto de representarmos mais de duzentos milhões de pessoas distribuídos em quatro continentes, ao longo dos oceanos Atlântico, Índico e Pacífico;

Cientes de que a nossa acção concertada tenderá a favorecer o progresso democrático, económico e social dos nossos países, fortalecer as nossas vozes no concerto das nações e assegurar melhor a defesa dos nossos interesses;

Pretendendo contribuir para a causa da paz e da segurança mundiais;

Aprovamos o seguinte:

ESTATUTO DA ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DA COMUNIDADE DOS PAÍSES DE LÍNGUA PORTUGUESA

CAPÍTULO 1

(Disposições gerais)

Artigo 1º

(Definição)

A Assembleia Parlamentar é o órgão da CPLP que reúne representações de todos os Parlamentos da Comunidade, constituídas na base dos resultados das eleições legislativas dos respectivos países.

Artigo 2.º

(Sede)

A Assembleia Parlamentar tem a sua sede no país que presidir à Conferência, dos Presidentes dos Parlamentos.

Artigo 3.º

(Objectivos)

São objectivos gerais da Assembleia Parlamentar da CPLP:

- a) Contribuir para a paz e para o fortalecimento da democracia e das suas instituições representativas;
- b) Contribuir para a boa governação e para a consolidação do Estado de direito;
- c) Promover e defender os direitos humanos, nomeadamente o direito das crianças, adolescentes e idosos, a igualdade e equidade do género e combater todas as formas de xenofobia e racismo;
- d) Examinar questões de interesses comum, tendo, designadamente, em vista a intensificação da cooperação cultural, educativa, económica, científica, tecnológica e ambiental, e o combate a todas as formas de discriminação;
- e) Combater todos os tipos ilícitos de tráfico;
- f) Harmonizar os interesses e concertar posições, tendo em vista a sua promoção noutros fora parlamentares; Promover a harmonização legislativa em matérias de interesse comum especialmente relevantes;
- g) Acompanhar e estimular as actividades da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa;
- h) Recomendar aos órgãos da Comunidade as possíveis linhas e parâmetros para a promoção das relações políticas, económicas, científicas, ambientais e culturais;
- i) Promover contactos e o intercâmbio de experiências entre os respectivos Parlamentos, Deputados e Funcionários;
- j) Promover o intercâmbio de experiências, designadamente, nos domínios da legislação e do controlo da acção do executivo;
- k) Organizar acções de cooperação e solidariedade entre os Parlamentos Nacionais dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

Artigo 4.º

(Redes de funcionamento)

A Assembleia Parlamentar da CPLP (AP-CPLP) manterá, em permanente funcionamento e em regime de livre acesso, redes electrónicas de comunicação, como espaços privilegiados para a cooperação interparlamentar.

CAPÍTULO II

(Órgãos)

Artigo 5º

(Órgãos da Assembleia Parlamentar)

São órgãos da Assembleia Parlamentar da CPLP:

- a) O Presidente;
- b) A Conferência dos Presidentes dos Parlamentos;
- c) O Plenário da Assembleia Parlamentar da CPLP.

Artigo 6.º

(Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP)

1. O Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP é eleito por um período de dois anos não renovável entre os Presidentes dos Parlamentos nacionais, com base numa rotatividade entre os países.

2. O Presidente da Assembleia Parlamentar tem assento nas Conferências de Chefes de Estado e de Governo da CPLP.

Artigo 7.º

(Competências do Presidente)

Compete ao Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP:

- a) Representar, interna e externamente, a Assembleia Parlamentar da CPLP;
- b) Convocar, presidir e dirigir os trabalhos da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos e da AP-CPLP;
- c) Estabelecer o projecto da ordem do dia da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos, após consulta aos demais membros desta;
- d) Dar conhecimento aos Presidentes dos Parlamentos Nacionais e aos respectivos Grupos Nacionais das mensagens, explicações, convites, propostas e sugestões que lhe sejam dirigidas;
- e) Constituir grupos de trabalho e missões de observação internacional, nomeadamente missões eleitorais, bem como designar enviados especiais para relatar sobre assuntos específicos no âmbito da Comunidade, mediante deliberação da Assembleia Parlamentar da CPLP ou da Conferência dos Presidentes.

Artigo 8.º

(Conferência dos Presidentes dos Parlamentos)

A Conferência dos Presidentes dos Parlamentos reúne os Presidentes dos Parlamentos Nacionais.

Artigo 9.º

(Reuniões da Conferência)

A Conferência reúne em sessão ordinária, uma vez por ano, e, em sessão extraordinária, por iniciativa do Presidente da Assembleia Parlamentar ou a requerimento da maioria simples dos seus membros.

Artigo 10.º

(Competências da Conferência)

Compete à Conferência:

- a) Aprovar a sua ordem do dia;
- b) Convocar e aprovar o projecto de ordem do dia da Assembleia Parlamentar;
- c) Promover a aplicação das decisões da AP-CPLP;
- d) Incentivar e apoiar a criação de grupos parlamentares de amizade;
- e) Acompanhar e avaliar as acções de concertação e de cooperação InterParlamentar;
- f) Acompanhar e avaliar as acções de promoção e de defesa dos direitos humanos;
- g) Informar os Parlamentos respectivos acerca das recomendações aprovadas pela Assembleia Parlamentar;
- h) Promover a troca de informações, a compilação de fundos documentais e a realização de estudos de interesse comum;
- i) Submeter à Assembleia Parlamentar o programa anual de actividades e o respectivo orçamento;
- j) Submeter à Assembleia Parlamentar um relatório anual sobre as actividades levadas a cabo pela Assembleia Parlamentar da CPLP.

Artigo 11.º

(Plenário da Assembleia Parlamentar da CPLP)

O Plenário da Assembleia Parlamentar da CPLP é constituído pelos Presidentes dos Parlamentos e pelos Grupos Nacionais.

Artigo 12.º

(Competências do Plenário da Assembleia Parlamentar)

1. Compete ao Plenário da AP-CPLP:

- a) Apreciar todas as matérias relacionadas com a finalidade estatutária e a actividade da CPLP, dos seus órgãos e organismos;
- b) Emitir parecer sobre as orientações, a política geral e as estratégias da CPLP;
- c) Reunir-se, a fim de analisar e debater as respectivas actividades e programas, com o Presidente do Conselho de Ministros, o Secretário Executivo e o Director Executivo do Instituto Internacional da Língua Portuguesa - IILP e bem assim com os responsáveis por outros organismos equiparáveis que venham a ser criados no âmbito da Organização;
- d) Adoptar, no âmbito das suas competências e por deliberação que reúna a maioria expressa do conjunto das suas delegações, votos, relatórios, pareceres, propostas ou recomendações;

- e) Aprovar a ordem do dia das suas reuniões;
- f) Aprovar o seu Regimento e eleger os Secretários da Mesa;
- g) Aprovar o programa anual de actividades e o respectivo orçamento;
- h) Discutir e votar as alterações aos Estatutos da Assembleia Parlamentar da CPLP;
- i) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela Conferência dos Presidentes dos Parlamentos e pelos Grupos Nacionais;
- j) Definir as políticas e emitir as directivas para a realização dos objectivos da Assembleia Parlamentar da CPLP;
- k) Submeter propostas de acção aos órgãos da Comunidade;
- l) Apreciar o relatório anual de actividades da Rede das Mulheres da Assembleia Parlamentar da CPLP;
- m) Debater questões relativas à paz e ao aprofundamento da democracia e das suas instituições representativas, bem como as que visem a promoção e a defesa dos direitos humanos, nos planos nacional e internacional;
- n) Debater questões de interesse comum que visem a harmonização legislativa e o aprofundamento da concertação e da cooperação InterParlamentar;
- o) Aprovar recomendações dirigidas aos respectivos Parlamentos e Governos sobre todas as matérias de interesse comum que se insiram no âmbito dos objectivos da AP-CPLP;
- p) Receber e obter informação e documentação dos outros Órgãos da CPLP;
- q) Exercer as demais competências previstas no presente Estatuto.

2. Os Estatutos e o Regimento da Assembleia Parlamentar são adoptados mediante deliberação aprovada por consenso.

Artigo 13.º

(Mesa do Plenário da Assembleia Parlamentar)

1. A Mesa do Plenário da AP-CPLP é constituída pelo Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP, por dois vice-presidentes, o anterior presidente e o seguinte, e por dois secretários.

2. O Presidente da Mesa do Plenário da Assembleia Parlamentar é o Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP.

Artigo 14.º

(Reuniões do Plenário da AP-CPLP)

1. No decurso do mandato de um Presidente, a Assembleia Parlamentar reunirá, ordinariamente, um ano no país que detiver a presidência da CPLP, antes da respectiva Cimeira de Chefes de Estado e de Governo, e, no outro ano, no país a que ele pertencer.

2. A AP-CPLP reúne extraordinariamente no país que para tal for escolhido pela Conferência dos Presidentes dos Parlamentos.

Artigo 15.º

(Deliberações)

As deliberações da AP-CPLP são tomadas por consenso, salvo para questões de funcionamento e de processo que requerem uma maioria absoluta dos membros presentes, assegurada a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 16.º

(Grupos Nacionais)

1. Os Grupos Nacionais são criados por decisão dos Parlamentos Nacionais democraticamente eleitos.

2. Os Grupos Nacionais são constituídos por seis membros, no exercício efectivo das suas funções, devendo-se respeitar o princípio de um terço da representatividade de um dos géneros.

Artigo 17.º

(Deveres dos Grupos Nacionais)

1. Os Grupos Nacionais e os respectivos membros devem aderir aos objectivos da Assembleia Parlamentar da CPLP e aos princípios orientadores da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

2. Os Grupos Nacionais têm o dever de promover e acompanhar todas as iniciativas e acções visando a concretização, ao nível dos respectivos parlamentos nacionais, das recomendações aprovadas pela AP-CPLP.

Artigo 18.º

(Rede de Mulheres Parlamentares)

A Rede de Mulheres da Assembleia Parlamentar da CPLP, abreviadamente designada RM-AP-CPLP, é um organismo da Assembleia Parlamentar, espaço de concertação e cooperação da AP-CPLP, que vela pelas questões de igualdade e equidade do género.

Artigo 19.º

(Reuniões)

1. A RM-AP-CPLP reúne-se ordinariamente, por convocatória da sua Presidente, por ocasião da realização da Assembleia Parlamentar da CPLP.

2. A RM-AP-CPLP pode, se necessário, realizar reuniões extraordinárias.

Artigo 20.º

(Competências)

Compete à Rede de Mulheres Parlamentares:

- a) Organizar a Conferência da Rede de Mulheres;
- b) Dar sequência às resoluções saídas da Conferência dos Presidentes da Assembleia Parlamentar da CPLP sobre questões relacionadas com o género;
- c) Defender e promover a igualdade e equidade do género na vida social, política e económica no âmbito da CPLP;
- d) Estimular a formação e capacitação das mulheres parlamentares da CPLP;
- e) Encorajar as mulheres a adoptarem comportamentos contra práticas que ponham em causa a saúde e integridade física;
- f) Incentivar a implementação de políticas públicas e de legislação que se destinem a combater a feminização da pobreza, as infecções sexualmente transmissíveis, designadamente o VIH/SIDA, com particular destaque para a educação dos jovens no âmbito da CPLP;
- g) Melhorar a participação e o papel das mulheres parlamentares em processo de prevenção de conflitos e em processos eleitorais.

CAPÍTULO III

(Receitas e Património)

Artigo 21.º

(Financiamento)

Cada Parlamento assume as despesas da sua própria representação.

Artigo 22.º

(Orçamento anual)

A Conferência dos Presidentes aprova a proposta de Orçamento anual, nos termos da alínea g) do artigo 12.º.

CAPÍTULO IV

(Secretários-Gerais dos Parlamentos)

Artigo 23.º

(Secretários-Gerais dos Parlamentos)

Os Secretários-Gerais e/ou Directores-Gerais dos Parlamentos Nacionais cooperam em todas as actividades da Assembleia Parlamentar da CPLP, podendo participar, a título meramente consultivo, nas reuniões da AP-CPLP.

Artigo 24.º

(Secretariado e Núcleos de Apoio)

1. O Secretariado da Assembleia Parlamentar da CPLP tem sede no país que presidir à Conferência dos Presidentes dos Parlamentos.

2. As actividades do Secretariado da Assembleia Parlamentar da CPLP são dirigidas e coordenadas pelo Secretário-Geral do Parlamento que no momento detiver a presidência da Assembleia Parlamentar da CPLP.

3. As actividades de apoio, no âmbito de cada Parlamento Nacional, à Assembleia Parlamentar da CPLP serão desenvolvidas sob a responsabilidade do respectivo Secretário-Geral.

Artigo 25.º

(Competência do Secretariado)

Compete ao Secretariado da Assembleia Parlamentar da CPLP:

- a) Apoiar, em permanência, o Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP;
- b) Assegurar a ligação com os Grupos Nacionais e os respectivos Núcleos de Apoio;
- c) Preparar as reuniões da Conferência dos Presidentes dos Parlamentos e da Assembleia Parlamentar da CPLP;
- d) Assegurar a execução das decisões da Assembleia Parlamentar da CPLP;
- e) Preparar as propostas de programa e de orçamentos anuais;
- f) Recolher e difundir as informações com interesse para as actividades da Assembleia Parlamentar da CPLP;
- g) Organizar e conservar, em formato digital, os arquivos da Assembleia Parlamentar da CPLP.

CAPÍTULO V

(Disposições finais e transitórias)

Artigo 26.º

(Modificação do Estatuto)

1. As propostas de alteração ao presente Estatuto deverão ser subscritas por, pelo menos, três Grupos Nacionais e apresentadas à Conferência dos Presidentes dos Parlamentos.

2. A Conferência emitirá parecer fundamentado sobre todas as propostas que lhe forem apresentadas, no sentido de serem divulga' apresentadas, para votação, à Assembleia Parlamentar.

Artigo 27.º

(Entrada em vigor)

1. O presente Estatuto, aprovado pela I Reunião da Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, é confirmado pelos Parlamentos Nacionais.

2. O mesmo entra em vigor com o depósito junto do Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP do quinto instrumento de confirmação.

Cidade de São Tomé, aos 28 de Abril de 2009.

O Presidente da Assembleia Nacional de Angola, *Fernando da Piedade dos Santos*

O 1.º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil, *Marco Maia*

O Chefe da Delegação da Assembleia Nacional de Cabo Verde, *Rui Mendes Semedo*

O Presidente da Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau, *Manuel Serifo Nhamajo*

A Chefe da Delegação da Assembleia da República de Moçambique, *Margarida Talapa*

O Presidente da Assembleia da República de Portugal, *Jaime Gama*

O Presidente da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, *Francisco da Silva*

O Presidente do Parlamento Nacional de Timor-Leste, *Fernando La Sama de Araújo*

Deliberação n.º 02/2009

Ao abrigo da alínea f) do artigo 12.º do Estatuto da Assembleia Parlamentar da CPLP, o Plenário da Assembleia Parlamentar da CPLP aprova o seguinte:

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA PARLAMENTAR DA CPLP

CAPÍTULO 1

(Disposições gerais)

Artigo 1.º

(Definição e composição)

A Assembleia Parlamentar é o órgão da CPLP, que reúne representações de todos os Parlamentos da Comunidade, constituídos na base dos resultados eleitorais das eleições legislativas dos respectivos países, tendo por objectivo e princípios orientadores os consagrados no seu Estatuto.

Artigo 2.º

(Quórum)

Sem prejuízo do disposto no artigo 15.º dos Estatutos da Assembleia Parlamentar da CPLP, esta delibera validamente por maioria simples, assegurada que esteja, em qualquer dos casos, a presença da maioria absoluta dos seus membros e dos Parlamentos que a integram.

Artigo 3.º

(Independência do mandato)

Os Parlamentares da CPLP gozam de independência no exercício de seu Mandato.

CAPÍTULO II

(Organização)

Artigo 4.º

(Candidaturas)

1. O Presidente da Assembleia Parlamentar da CPLP é eleito pela Conferência dos Presidentes, de entre os seus membros.

2. Os Vice-Presidentes da Assembleia Parlamentar da CPLP são o anterior Presidente da Conferência e o Presidente do Parlamento que assegurará a próxima presidência.

3. Podem candidatar-se a Secretários de Mesa os Deputados dos Grupos Nacionais dos Países que detém a Presidência e Vice-Presidências.

Artigo 5.º

(Funções do Presidente)

1. O Presidente convoca, preside e dirige as actividades do Plenário da Assembleia Parlamentar da CPLP, nos termos do presente Regimento.

2. O Presidente dispõe de todos os poderes para presidir às sessões do Parlamento e assegurar o correcto desenrolar dos trabalhos.

3. Cabe ao Presidente designadamente abrir, suspender, encerrar as sessões, decidir sobre a admissibilidade das alterações da Ordem do Dia, sobre as perguntas dos Parlamentares e sobre a conformidade dos relatórios com o presente Regimento.

4. Cabe ainda ao Presidente assegurar a observância do Regimento, manter a ordem, conceder a palavra, dar por encerrados os debates, pôr os assuntos à votação, proclamar os resultados das votações e enviar às comissões as comunicações que lhe digam respeito.

5. Durante os debates, ao Presidente competirá apenas usar da palavra para fazer o resumo da discussão e chamar os Parlamentares à ordem.

6. Caso o Presidente pretenda tomar parte no debate, deverá deixar o seu lugar, ao qual só poderá regressar quando tal debate haja terminado.

Artigo 6.º

(Funções dos Vice-Presidentes)

1. Em caso de ausência, impedimento ou participação nos debates, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente mais antigo no cargo de Presidente do seu Parlamento de origem.

2. Os Vice-Presidentes exercerão igualmente as funções que lhe são atribuídas nos termos deste Regimento.

3. O Presidente poderá delegar funções aos Vice-Presidentes, tais com representar a Assembleia em cerimónias ou actos específicos.

4. Em especial, o Presidente poderá designar um Vice-Presidente para exercer os poderes e responsabilidades que lhe são cometidos por este Regimento.

Artigo 7.º

(Composição da Mesa)

1. A Mesa é composta pelo Presidente da Assembleia Parlamentar, pelos Vice-Presidentes e por dois secretários eleitos pela Assembleia Parlamentar da CPLP.

2. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia a Parlamentar da CPLP.

Artigo 8.º

(Funções da Mesa)

1. À Mesa da Assembleia cabem as funções que lhe são conferidas por este Regimento.

2. Compete à Mesa designadamente:

- a) Decidir sobre as reclamações acerca das inexactidões dos textos dos actos aprovados;
- b) Enquadrar, regimentalmente, as iniciativas dos membros da Assembleia Parlamentar da CPLP;
- c) Decidir sobre as questões de interpretação e integração das lacunas do Regimento;
- d) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções.

CAPÍTULO III

(Funcionamento)

Artigo 9.º

(Aprovação e alteração da ordem do dia)

1. No início de cada sessão a Assembleia aprovará a ordem do dia.

2. Qualquer grupo nacional ou um mínimo de cinco Parlamentares poderá apresentar propostas de alteração.

3. As propostas referidas no parágrafo anterior deverão ser recebidas pelo Presidente pelo menos uma hora antes da abertura da sessão.

4. O Presidente, para cada proposta, dará a palavra ao respectivo autor, a um orador a favor e a um orador contra.

5. O tempo de uso da palavra não poderá exceder três minutos.

Artigo 10.º

(Língua de trabalho)

A língua de trabalho adoptada é a portuguesa.

Artigo 11.º

(Concessão do uso da palavra e conteúdo das intervenções)

1. Nenhum parlamentar poderá usar da palavra, sem que para tanto haja sido convidado pelo Presidente.

2. O Presidente advertirá o orador sempre que este se afastar do assunto.

3. Se um orador for advertido duas vezes durante o mesmo debate, o Presidente poderá, à terceira vez, retirar-lhe a palavra até o final da discussão do assunto.

4. Salvo ao Presidente, não é permitido interromper o orador.

5. Qualquer orador pode, com a autorização do Presidente, interromper a sua exposição para permitir que outro deputado lhe dirija perguntas ou faça comentários sobre pontos específicos da sua intervenção.

Artigo 12.º

(Lista de oradores)

1. Os Parlamentares que pedirem a palavra serão inscritos na lista de oradores pela ordem de entrada dos respectivos pedidos.

2. O Presidente concederá a palavra, assegurando-se, na medida do possível, de que serão ouvidos alternadamente oradores de grupos nacionais diferentes.

Artigo 13.º

(Deliberações)

As deliberações da Assembleia Parlamentar da CPLP são tomadas por consenso, salvo para questões de funcionamento da Assembleia e de processo que requeiram uma maioria absoluta de votos dos membros.

Artigo 14.º

(Direito de voto)

1. O direito de voto é pessoal.
2. Os parlamentares votarão individual e pessoalmente.

Artigo 15.º

(Votações)

A Assembleia vota normalmente por braços erguidos.

Artigo 16.º

(Declarações de voto)

Após o encerramento do debate geral, qualquer parlamentar pode fazer uma declaração de voto oral relativa à votação final, que não poderá exceder três minutos, ou entregar uma breve declaração escrita, com um máximo de duzentas palavras, a qual constará do relato integral das sessões.

Artigo 17.º

(Pontos de ordem)

1. Os pedidos de uso da palavra para os seguintes pontos de ordem têm prioridade sobre quaisquer outros pedidos de uso da palavra:

- a) Formular uma questão prévia;
- b) Requerer o encerramento do debate;
- c) Requerer o adiamento do debate e da votação;
- d) Requerer a interrupção ou a suspensão da sessão.

2. Sobre estes requerimentos só poderão usar da palavra, além do respectivo autor, um orador a favor e um orador contra, bem como o Presidente ou o relator da comissão competente.

3. O tempo de uso da palavra não poderá exceder três minutos.

Artigo 18.º

(Encerramento do debate)

1. O encerramento do debate, antes de terem usado da palavra todos os oradores inscritos, só pode ser proposto pelo Presidente ou requerido por um grupo nacional ou por um mínimo de quinze parlamentares.

2. A votação da proposta ou do requerimento terá lugar imediatamente.

3. Se a proposta ou o requerimento forem aprovados, só poderá usar da palavra um membro de cada um dos grupos nacionais que ainda não tenham tido intervenção no debate.

4. Após as intervenções a que se refere o número anterior, o debate será dado por encerrado e a Assembleia procederá à votação do ponto em discussão, a menos que a votação tenha sido previamente fixada para um momento determinado.

5. Se a proposta ou o requerimento forem rejeitados, não poderão ser apresentados de novo durante o mesmo debate, excepto pelo Presidente.

Artigo 19.º

(Interrupção ou suspensão da sessão)

1. A sessão poderá ser interrompida ou suspensa durante um debate, se a Assembleia assim o deliberar, sob proposta do Presidente ou a requerimento de um grupo nacional ou de um mínimo de quinze parlamentares.

2. A votação da proposta ou do requerimento terá lugar imediatamente.

Artigo 20.º

(Constituição de comissões e grupos de trabalho)

A Assembleia Parlamentar da CPLP poderá constituir comissões ou grupos de trabalho.

Artigo 21.º

(Composição das comissões)

A eleição dos membros das comissões e dos grupos de trabalho realizar-se-á após a respectiva indicação pelos grupos nacionais.

Artigo 22.º

(Competências das comissões)

1. Compete às comissões examinar as questões que lhes sejam submetidas pela Assembleia Parlamentar.

2. As competências das comissões e dos grupos de trabalho são definidas no momento da respectiva constituição.

Artigo 23.º

(Reuniões)

1. As comissões reúnem-se por convocação do seu Presidente ou por iniciativa do Presidente da Assembleia Parlamentar.

2. Os parlamentares poderão assistir às reuniões das comissões de que não façam parte, sem direito a participar nas deliberações.

CAPÍTULO IV

(Disposição final)

Artigo 24.º

(Alterações ao Regimento)

1. Aprovação das alterações ao presente Regimento é feita por consenso.

2. Qualquer parlamentar poderá propor alterações ao presente Regimento, as quais poderão ser acompanhadas de breve justificação.

3. A proposta somente será submetida a votos se acompanhada prévio da Mesa.

Cidade de São Tomé, aos 28 de Abril de 2009.

O Presidente da Assembleia Nacional de Angola, *Fernando da Piedade dos Santos*

O 1.º Vice-Presidente da Câmara dos Deputados da República Federativa do Brasil, *Marco Maia*

O Chefe da Delegação da Assembleia Nacional de Cabo Verde, *Rui Mendes Semedo*

O Presidente da Assembleia Nacional Popular da Guiné-Bissau, *Manuel Serifo Nhamajo*

A Chefe da Delegação da Assembleia da República de Moçambique, *Margarida Talapa*

O Presidente da Assembleia da República de Portugal, *Jaime Gama*

O Presidente da Assembleia Nacional de São Tomé e Príncipe, *Francisco da Silva*

O Presidente do Parlamento Nacional de Timor-Leste, *Fernando La Sama de Araújo*

Resolução nº 123/VII/2010

de 15 de Março

Convindo efectuar substituições em algumas Comissões Especializadas, com vista a assegurar o seu regular funcionamento.

A Assembleia Nacional vota, nos termos da alínea g) do artigo 179º da Constituição da República, a seguinte Resolução:

Artigo 1º

São designados os Deputados abaixo indicados, para integrarem as Comissões Especializadas, conforme se segue:

a) Comissão Especializada de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Comunicação Social:

▪ Afonso Silva Mendes da Fonseca (PAICV) em substituição de Armindo Cipriano Mauricio (PAICV);

b) Comissão Especializada da Educação, Cultura, Juventude e Desporto

▪ Joselito Monteiro (PAICV) em substituição de Afonso Silva Mendes da Fonseca (PAICV).

Artigo 2º

As Comissões Especializadas referidas no artigo 1º da presente Resolução ficam assim constituídas:

Comissão Especializada de Assuntos Jurídicos, Direitos Humanos e Comunicação Social:

1. José Manuel Andrade, PAICV
2. Miguel da Cruz Sousa, MPD
3. Vanusa Tatiana Fernandes Cardoso, PAICV
4. Janine Tatiana Lélis de Carvalho, MPD
5. David Hopffer de Cordeiro Almada, PAICV
6. Joana Gomes Rosa, MPD
7. Afonso Silva Mendes da Fonseca, PAICV
8. Felisberto Henrique Carvalho Cardoso, MPD
9. Manuel Amaro Rodrigues Monteiro, PAICV
10. Justino Gomes Miranda, PAICV

Comissão Especializada de Educação, Cultura, Juventude e Desportos:

1. Fernando Lopes Robalo, PAICV
2. Filomena Maria Frederico Delgado Silva, MPD
3. Joselito Monteiro, PAICV
4. Clemente Delgado Garcia, MPD
5. Miguel António Costa, PAICV
6. Filipe Baptista Gomes Furtado, MPD
7. Hermes Silva dos Santos, PAICV

Aprovada em 25 de Fevereiro de 2010

O Presidente da Assembleia Nacional, *Aristides Raimundo Lima*

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução nº 10/2010

de 15 de Março

A Legislação que estabeleceu o quadro jurídico fundamental em matéria de protecção civil (Lei nº. 100/V/99, de 19 de Abril – Lei de Bases de Protecção Civil) estabelece que os planos de emergência de âmbito nacional são aprovados pelo Conselho de Ministros.

O presente Plano Nacional de Contingência (PNC) resulta, assim, da concretização, pelo Serviço Nacional de Protecção Civil (SNPC), da importante missão que lhe foi cometida, incorporando já as sugestões dos delegados/representantes dos vários Ministros e Instituições que compõem o Centro Nacional de Operações de Emergência de Protecção Civil, e recebeu o parecer prévio favorável do Conselho Nacional de Protecção Civil no sentido de ser aprovado pelo Conselho de Ministros.

O Governo passa a dispor, pois, de um plano nacional actual, e que tem em vista possibilitar a unidade de direcção das acções de protecção civil a desenvolver, a coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar em caso de ocorrência de acidente grave, catástrofe ou calamidade de âmbito nacional.

Assim:

Nos termos do nº 4 do artigo 34º, da Lei nº. 100/V/99, de 19 de Abril, que aprova a Lei de Bases de Protecção Civil; e

No uso da faculdade conferida pelo nº 2 do artigo 260º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Aprovação

É aprovado o Plano Nacional de Contingência para redução de desastres, adiante designado por PNC, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

Artigo 2º

Serviço Nacional da Protecção Civil

Compete ao Serviço Nacional de Protecção Civil promover as acções necessárias à permanente actualização deste plano, com o apoio dos Delegados dos Ministros e Instituições representados no Centro Nacional de Operações de Emergência de protecção Civil.

Artigo 3º

Entrada em Vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte à data de sua publicação.

Vista e aprovada em Conselho de Ministros.

José Maria Pereira Neves

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

**PLANO NACIONAL DE CONTINGÊNCIA
PARA REDUÇÃO DE DESASTRES NATURAIS****Siglas**

- ADECO – Associação para a Defesa dos Consumidores
- ANSA – Agência Nacional de Segurança Alimentar
- CM – Câmaras Municipais
- CMOEPCC – Centros Municipais de Operações de Emergência de Protecção Civil
- CNOEPC – Centro Nacional de Operações de Emergência de Protecção Civil
- CNOEPCAL – Centro Nacional de Operações de Emergência de Protecção Civil Alternativo
- COpAv's – Centros de Operações Avançadas
- CVCV – Cruz Vermelha de Cabo Verde
- DAF – Direcção de Administração e Finanças
- DFEIP – Direcção de Formação, Estudos, Investigação e Prevenção de Riscos
- DGASP – Direcção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária
- DPOT – Direcção de Planeamento, Operações e Telecomunicações
- ENAPOR – Empresa Nacional dos Portos
- FA – Forças Armadas
- IFH – Imobiliária Fundiária Habitat
- INGRH – Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos
- INPS – Instituto Nacional de Previdência Social
- ISE – Instituto Superior de Educação
- LEC – Laboratório de Engenharia Civil
- MADRRM – Ministério do Ambiente, do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos
- MAI – Ministério da Administração Interna
- MDHOT – Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território
- MEES – Ministério da Educação e do Ensino Superior
- MITT – Ministério das Infra-estruturas, Transportes e Telecomunicações
- MS – Ministério da Saúde
- MTFPSS – Ministério do Trabalho, Formação Profissional e da Solidariedade Social
- PN – Polícia Nacional
- PNC – Plano Nacional de Contingência
- SNPC – Serviço Nacional de Protecção Civil
- SNU – Sistema das Nações Unidas
- UNICV – Universidade de Cabo - Verde

PARTE I

INTRODUÇÃO E ARTICULAÇÕES

Introdução

A Lei n.º 100/V/99, de 19 de Abril (Lei de Bases de Protecção Civil), veio dar expressão prática, na vertente especial da protecção civil, a princípios consagrados na Constituição da República, concernente às atribuições indeclináveis do Estado para assegurar a garantia dos direitos à vida, à integridade física, à segurança, bem-estar e saúde dos cidadãos, à defesa do património cultural, da natureza e do ambiente, e à preservação, em geral, dos bens da comunidade e dos indivíduos, mesmo nas circunstâncias mais adversas como são as que acompanham e se seguem à ocorrência de Acidentes Graves, Catástrofes e Calamidades de origem natural ou provocada pela acção do homem.

No seu artigo 9.º, a Lei de Bases estipula que a política de protecção civil tem carácter permanente, multidisciplinar e plurisectorial. Ela implica a responsabilidade de todos os serviços e órgãos do Estado bem como das colectividades locais de promover as condições indispensáveis à sua execução de forma descentralizada, sem prejuízo do apoio mútuo entre entidades e organismos do mesmo nível ou proveniente de níveis superiores.

O país está sujeito a diversos riscos inerentes a situações de acidente grave ou calamidade, e a memória colectiva das populações guarda os ecos dos acontecimentos trágicos que por vezes atingiram algumas áreas do território nacional com consequências graves em termos humanos, sociais e económicos.

Tais situações poderiam repetir-se no futuro, incluindo reperfusões no domínio do desenvolvimento. Assim, durante os últimos anos, as mudanças significativas na estrutura socioeconómica, a concentração cada vez maior das populações e das indústrias nas cidades (ausência de planos de ordenamento e ocupação anárquica de terrenos instáveis expostos a riscos de vária ordem), o aumento inevitável das infra-estruturas complexas ligadas às vias de comunicação, aos geradores e transformadores de energia, aos depósitos, armazéns e outras construções essenciais à vida normal das cidades, tem aumentado as probabilidades de ocorrência de acidentes graves e/ou catástrofes. É necessário que a melhoria das condições de vida dos cabo-verdianos, ligada ao desenvolvimento do país, não seja posta em causa por contingências relacionadas com acidentes ou catástrofes de origem natural ou tecnológica, que poderão ter consequências trágicas, por causa de um deficit de medidas de prevenção e de preparação apropriadas.

O Plano de Contingência é um instrumento de gestão que assegura os arranjos que antecipam a uma crise. Uma resposta eficaz às necessidades humanitárias a partir da declaração de uma emergência depende do nível de preparação e de planificação dos diferentes serviços governamentais bem como das capacidades e recursos disponíveis. O plano de contingência é um processo preventivo que analisa as urgências potenciais e o seu impacto, priorisa as urgências, desenvolve os planos

sectoriais e locais apropriados e assegura que as medidas de preparação essenciais sejam tomadas em conta. Ele assegura a direcção e a coordenação das operações de protecção civil e medidas excepcionais de emergência com o fim de minimizar as perdas em vidas humanas, de bens e de agressão ao ambiente bem como o restabelecimento de condições mínimas de uma vida normal, logo que possível, no caso de eminência ou de acidente grave, de catástrofe ou de calamidade.

O Plano de Contingência contém duas componentes fundamentais, a primeira de avaliação de riscos, que serve de base à segunda, a de organização operacional da resposta e à definição das acções a desenvolver, da coordenação técnica e operacional dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional.

Por outro lado, o Plano permite determinar claramente as missões, e reforçar a estrutura global do Estado engajado nas actividades de protecção civil. Com efeito, as responsabilidades durante situações normais e de urgência de todas as entidades e dos organismos são definidos de maneira clara e permitem assim aos departamentos e às instituições implicadas estabelecer o diálogo, colaborar e coordenar as actividades, em conformidade com os objectivos ligados a segurança das pessoas e dos bens em todo o país.

O Centro Nacional de Operações de Emergência de Protecção Civil (CNOEPC), constituído na sequência da publicação do Decreto Regulamentar n.º 5/99, de 21 de Junho, permite ao Governo assegurar a direcção das operações de protecção civil, a coordenação dos meios a empenhar e a adopção de medidas de carácter excepcional na iminência ou na ocorrência de acidente grave ou de catástrofe.

1. REFERÊNCIAS

(As referências legislativas e cartográficas do Plano Nacional de Contingência figuram no anexo A.

2. CONTEXTO E AVALIAÇÃO DOS RISCOS

2.1. Contexto

O arquipélago de Cabo Verde situa-se aproximadamente a 500 km da costa ocidental africana, entre os paralelos 14º 15 e 17º 18, de latitude N., e os meridianos 22º 40, 25º 22, de longitude W. de Greenwich (16º 32, 19º 12, W de Lisboa), frente ao promontório a que deve o nome. Tem de superfície 4033 km².

O arquipélago, que se compõe de dez ilhas e vários ilhéus, encontra-se no cruzamento das rotas marítimas que ligam os continentes africano, europeu e americano. Formam-se dois grupos de ilhas, em virtude do sentido dos ventos alísios: o grupo de Barlavento (Santo Antão, S. Vicente, Santa Luzia, S. Nicolau, Sal, Boa Vista e os ilhéus Brancos e Raso) e o grupo de Sotavento (Maio, Santiago, Fogo, Brava, e os ilhéus Secos ou Rombos). Assim temos a Ilha de Santiago, a maior de todas, com 1.980 km², a de Santo Antão com 785 km², a da Boa Vista com 620 km², a do Fogo com 530 km², a de S. Nicolau com 346 km² a do Maio com 216 km², a do Sal com 206 km², a de S. Vicente com 195 km², a da Brava com 56 km², e a de Santa Luzia e os ilhéus com 3 km².

Segundo o Instituto Nacional de Estatística, a população residente cabo-verdiana foi estimada em 476,000 habitantes em 2005.

Devido à sua localização geográfica no extremo-leste do Sahel, o clima do arquipélago oscila entre árido e semi-árido e a temperatura média anual varia entre 20° e 26°. Em termos de precipitações, o arquipélago possui duas estações, a estação seca de Novembro a Junho e a estação das chuvas, de Julho a Outubro. As chuvas são bastante irregulares e insuficientes. O clima é marcado por períodos prolongados de seca, com consequências dramáticas para a demografia (mortalidades devidas à fome e epidemias), o tecido socioeconómico e o ambiente. A passagem da convergência intertropical dá lugar a fortes chuvas, geralmente de curta duração, com efeitos nefastos nos planos humano, económico e ambiental, causando grandes inundações e estragos, tornados possíveis pela configuração geográfica de algumas ilhas do país. A fraqueza da rede hidrográfica em certas ilhas é um factor de preocupação. Geralmente, a água destinada ao uso das populações é obtida a partir de poços, fontes públicas ou armazenada em cisternas. Durante os últimos anos, a pluviometria não foi suficiente para alimentar os lençóis freáticos e, ainda menos, para responder às necessidades dos agricultores e outros agentes económicos.

O arquipélago de Cabo - Verde é pobre em recursos naturais. Esta situação, que tem um impacto negativo sobre a actividade económica do país, é agravada ainda mais pelo carácter insular do território e exiguidade do mercado nacional.

Desde a independência, a ajuda pública internacional e os recursos expedidos pelos Cabo-verdianos do exterior constituem uma fonte de divisas apreciável e um factor determinante para o desenvolvimento de Cabo Verde.

Um dos mais graves problemas que o país enfrenta é a seca e o seu corolário a escassez hídrica, com efeitos nefastos sobre os principais sectores da sua economia: agricultura, a silvicultura e a pecuária. Aliado a isso, temos uma reduzida disponibilidade do solo cultivável (38.980 hectares). 35.620 hectares das terras aráveis destinam-se às culturas do sequeiro e 3.360 às culturas de regadio.

O mar representa uma dimensão económica muito importante para Cabo Verde. A nossa Zona Económica Exclusiva é de aproximadamente 734.265 km², e o país possui uma plataforma de 10.450 km². Para além do peixe e do sal, dele retirados, o mar com as suas características, juntado às lindas praias, constitui uma aposta em termos de atracção turística, tendo em consideração a sua linha de costa que abrange cerca de 2.000 km.

As actividades que constituem a economia de Cabo - Verde são: a agricultura, a pecuária, a pesca, a indústria e os serviços.

As ilhas que têm uma grande importância agrícola são: Santiago, Santo Antão, São Nicolau, Fogo e Brava. A agricultura cabo-verdiana é condicionada pelo regime pluviométrico e pelos extractos micro climáticos. Temos dois tipos de culturas: as culturas pluviais e as culturas

de regadio. Às culturas mais comuns são: o milho, o feijão, os frutos, os tubérculos (batata e mandioca). As secas constantes causam fortes quedas de rendimentos das culturas pluviais. O sistema de agricultura irrigada evoluiu muito graças às inovações de irrigação e outros meios introduzidos. Em relação à agricultura, a criação de gado representa uma fonte de rendimentos para muitas famílias e contribui para o enriquecimento do regime alimentar do Cabo-verdiano. A coexistência de métodos tradicionais, de pequenas unidades de criação intensiva (galinhas, porcos, cabras, etc....) e da avicultura é real. O mercado cabo-verdiano é fornecido em termos de carne e de ovos, essencialmente pela produção interna.

A pesca é encarada como um dos sectores de elevada importância estratégica para o desenvolvimento económico do país. Por falta de recursos financeiros e limitações de ordem tecnológica, o país não tem podido explorar satisfatoriamente os seus recursos marinhos. Existem dois tipos de pesca: a artesanal e a industrial. Tem-se verificado nos últimos anos um acréscimo de pescadores, devido ou por falta de emprego noutros sectores, em virtude do aumento da população activa ou pelo aumento do consumo do pescado. A ausência de infra-estruturas e meios de exploração, a fraca cultura empresarial e as dificuldades no escoamento do pescado prejudicam o normal desenvolvimento da pesca em Cabo-Verde.

A indústria em Cabo Verde encontra-se ainda numa fase incipiente, por constrangimentos de vária ordem. Algumas das nossas unidades industriais estão muito dependentes do exterior (capital, matérias-primas e meios mecânicos). A maior parte delas situam-se nos meios urbanos. Os sectores industriais de importância são: a reparação de navios, metalomecânica ligeira, produção de tintas e outros materiais químicos, conserva de peixe e outras indústrias alimentares (panificação, cervejaria e refrigerantes), tabacos, medicamentos, têxteis e calçados. Neste contexto o sector artesanal dá uma contribuição de elevada importância.

2.2. Avaliação dos Riscos

A condição arquipelágica, a orografia, a existência de determinadas actividades económicas localizadas em zonas vulneráveis, a concentração demográfica em certos pontos do nosso território, são factores que aliados a determinadas características climáticas de Cabo - Verde, sem deixar de mencionar os comportamentos e atitudes inconsequentes de pessoas que potenciam situações permanentes de perigo.

Estas situações anómalas que na linguagem de protecção civil tomam o nome de acidentes graves, catástrofes ou calamidades, conforme a sua extensão, impacto e duração, têm sempre consequências nefastas para as populações, podendo provocar perda de vidas humanas, danos no ambiente, no tecido socio-económico e no património construído.

A avaliação dos riscos essenciais (graves consequências para as pessoas, o ambiente, as infra-estruturas, as actividades económicas e os equipamentos sociais) é necessária no processo de planificação das actividades de protecção civil. No mesmo contexto, a definição e a implementação das medidas preventivas bem como a cartografia dos riscos são instrumentos importantes na elaboração dos planos à escala urbana, municipal ou nacional.

Tipologia dos riscos

Catástrofes Naturais

- Erupções vulcânicas - Tremores de terra
- Deslizamentos/Desabamentos de terras - Incêndios florestais
- Chuvas torrenciais/cheias
- Ciclones
- Inundações
- Tempestades
- Seca
- Tsunamis

Catástrofes de origem social/humana ou tecnológica

- Riscos industriais - Incêndios urbanos e florestais
- Acidentes rodoviários - Acidentes aéreos
- Riscos ligados à deterioração das estruturas - Acidentes marítimos
- Transporte de matérias perigosas - Gripe aviária
- Riscos ligados à Saúde

O risco mais perigoso em Cabo-Verde é o risco vulcânico/sísmico, o qual, na base de dados científicos conhecidos, terá, em caso de ocorrência, consequências devastadoras no plano humano e material, fragilizando uma grande parte das aquisições ligadas ao desenvolvimento e afectando, de maneira dramática, o tecido social.

Por outro lado, a proliferação de incêndios florestais durante os últimos anos, principalmente na ilha de Santo Antão (perímetro do planalto), teve como causas situações de seca. Outros factores de preocupação estão ligados as cheias e inundações que provocam deslizamentos de terra.

3. ORGANISMOS DE APOIO

A lista dos organismos de apoio encontra-se no anexo B

4. HIPÓTESE

A iminência ou ocorrência de Acidente Grave, Catástrofe ou Calamidade com perda de vidas, bens ou meio ambiente, que exijam direcção e coordenação de operações de socorro a nível nacional, que envolvam o interesse nacional ou apoio de meios que ultrapassem as capacidades de resposta Municipais.

5. CENÁRIOS

O Quadro 1 indica os diferentes cenários, máximo e intermédio, identificados para as situações de contingência mais comuns em Cabo - Verde. Para o pior caso foram identificadas as chuvas torrenciais/ inundações; para o mais provável a erupção vulcânica e para o melhor caso a seca. A identificação destes eventos e elementos associados foram feitas com base no historial das últimas 4 décadas de eventos e desastres naturais em Cabo - Verde.

6. EXECUÇÃO

6.1 Preparação e implementação

As responsabilidades constitucionais são atribuídas ao Primeiro - Ministro no âmbito da Direcção e da Coordenação das operações de protecção civil, antes ou durante das situações de emergência. Estas responsabilidades, que podem ser delegadas ao Ministro responsável pela protecção civil, são definidas do seguinte modo:

- Criar as condições favoráveis ao empenhamento rápido, eficiente e coordenado de todos os meios e recursos nacionais ou resultantes do apoio internacional;
- Facultar aos Organismos de Apoio previstos no PNC e a todas as Entidades e Organismos, públicos e privados, com responsabilidades no domínio da protecção civil, condições para prevenir os riscos colectivos, atenuar ou limitar os seus efeitos quando ocorram e socorrer as pessoas em perigo;
- Apoiar a Direcção e conduzir as operações de protecção civil a nível municipal, através dos respectivos Presidentes de Câmaras Municipais e Centros de Operações de Emergência de Protecção Civil;
- Garantir em permanência a direcção e coordenação das operações de protecção civil de âmbito nacional;
- Desenvolver acções de formação e informação dos cidadãos, em matéria de auto protecção e de colaboração com as autoridades;
- Prever a utilização de medidas de carácter excepcional previstas na lei e destinadas a repor a normalidade das condições de vida nas áreas geográficas afectadas pela situação de emergência
- Desenvolver as acções de planeamento e à condução das actividades operacionais.

6.1.1 Antes da Emergência

- Preparar um Centro Nacional de Operações de Emergência de Protecção Civil (CNOEPC), dotado de todos os meios e recursos necessários ao seu funcionamento.
- Preparar um Centro Nacional de Operações de Emergência de Protecção Civil Alternativo (CNOEPCAL), dotado de meios semelhantes aos disponíveis no CNOEPC.
- Prever o estabelecimento de Centros de Operações Avançados (COPAv's), dotados de meios suficientes e necessários ao seu funcionamento.
- Preparar, nos Gabinetes e Grupos, planos relativos à preparação e resposta durante as situações de emergência.

Quadro 1. Diferentes cenários para situações de emergência mais comuns em Cabo - Verde, com base no historial das últimas quatro décadas

Contingência	Indicadores de alerta precoce/causas	Consequências humanitárias	População afectada / locais	Actores Disponíveis	Dificuldades/lacunas
Pior Caso Chuvas torrenciais/ Inundações	Má ocupação do solo (construção nos leitos das ribeiras e nas vertentes); insuficiente formação da população; insuficiência de sistemas de alerta precoce	Perda de vidas humanas, corte de vias de comunicação, perdas materiais, degradação sócio – económica e cultural; protecção de pessoas e bens ; deslocação de pessoas, epidemias; contaminação da água, problemas de saneamento; contaminação da água e do solo ; destruição dos terrenos de cultura; corte de energia, água e telefone.	Mulheres, Crianças e idosos Centros Rurais / Urbanos	CNOEPC, Bombeiros, Serviços de Saúde, Polícia Nacional, Forças Armadas, Cruz Vermelha, INGRH, ELECTRA; Empresas de Telecomunicações Inst. de Estrada	Deficit de recursos materiais e financeiros, deficiência de coordenação, má circulação da informação, deficiência de avaliação, corte de vias de comunicação.
Mais Provável Erupção vulcânica	Emissão de gases característicos, Crise Sísmica, Deformação do Solo, Alteração do comportamento dos animais, <u>sonografia</u>	Perda de vidas humanas; destruição dos terrenos de cultura; corte de vias de comunicação ; deslocação de pessoas, alteração do tecido socioeconómico e cultural	Homens, Mulheres, Crianças e idosos Centros Rurais / Urbanos	CNOEPC, UNICV, FA; PN; Cruz Vermelha, LEC. INMG	Deficit de recursos materiais e financeiros, deficiência de coordenação, má circulação da informação, deficiência de avaliação, corte de vias de comunicação.
Melhor caso Seca	Escassez de chuvas, erosão de solos, baixa de nível dos lençóis freáticos, <u>sanilização dos solos</u>	Êxodo rural, perda de gado, fome, <u>degradação ambiental</u>	Homens, Mulheres, Crianças e idosos Centros Rurais / Urbanos	CNOEPC, MADRRM, MTFPSS	Deficit de recursos materiais e financeiros, deficiência de coordenação, má circulação da informação, deficiência de avaliação.

- Proceder nos Gabinetes e Grupos, ao levantamento de meios e recursos humanos e materiais destinados a serem utilizados no quadro da preparação e da resposta às situações de emergência.
- Inventariar, nos Gabinetes e Grupos, as carências de meios materiais e humanos, bem como as deficiências técnicas, propondo as correcções adequadas.
- Estudar e inventariar os factores de risco e vulnerabilidades previsíveis, propondo medidas de prevenção que possam minimizar as consequências da ocorrência de Acidente Grave, Catástrofe ou Calamidade.
- Informar a população sobre os riscos, as vulnerabilidades e as medidas de auto protecção a adoptar.
- Preparar e realizar exercícios de simulacros e outras medidas de formação no âmbito do Plano Nacional de Contingência.
- Elaborar o Plano Nacional de Telecomunicações de Emergência com o objectivo de garantir as comunicações entre as várias estruturas operacionais do Sistema de Protecção Civil e as Entidades e Organismos que participam nas operações de emergência.

6.1.2 Durante a Emergência

6.1.2.1 Fase Pré-Emergência

- Activar de imediato o CNOEPC, para acompanhamento da evolução da situação, recorrendo aos meios e contactos ao seu dispor.
- Difundir, de forma reservada, a informação obtida pelos Gabinetes e Grupos de Planeamento e Conduta Operacional.
- Determinar, para todos os Agentes de Protecção Civil e demais Forças Intervenientes, o Estado de Alerta.
- Fazer um inventário dos meios e recursos disponíveis.
- Colocar, os meios humanos e materiais nos locais mais favoráveis a uma intervenção rápida.
- Activar o Gabinete encarregue da Informação Pública com o fim de estabelecer a ligação com os Órgãos de Comunicação Social, assumindo a responsabilidade pela divulgação da informação, bem como as decisões e medidas de auto protecção às populações.
- Informar às Organizações Internacionais e ao Corpo Diplomático sediado no país, da iminência de ocorrência de Acidente Grave ou de uma Catástrofe.

6.1.2.2. Fase de Emergência

- Minimizar as perdas de vidas, bens e agressões ao meio ambiente
- Garantir a manutenção da Lei e da Ordem.
- Proceder aos deslocamentos, alojamento temporário e realojamento de populações afectadas pela situação de emergência.
- Promover a evacuação de feridos e doentes e a prestação de cuidados médicos às populações das áreas afectadas.
- Garantir assistência e bem-estar às populações e promover a reunião de famílias.
- Proceder às acções de reparação e restabelecimento do fornecimento de água e energia.
- Assegurar o transporte de pessoas, bens, água e combustíveis.
- Promover a salvaguarda do património histórico e cultural.

4.4.4 Matriz de reacção rápida

- Promover as acções de mortuária adequadas à situação.
- Disponibilizar as verbas necessárias para o financiamento das operações de emergência.
- Solicitar, se possível, Ajuda Externa designadamente no âmbito dos Acordos Bilaterais, sempre que a extensão dos danos for de tal forma grave que os recursos nacionais se revelem insuficientes.
- Atribuir ao Gabinete de Informação Pública, a responsabilidade pela divulgação da informação relacionada com a situação de emergência.

6.1.3 Após a Emergência

- Promover as medidas adequadas ao desenvolvimento de planos gerais de reabilitação estrutural e infraestrutural, nas áreas humana, social, económica, de serviços e outras, de modo a restabelecer as condições de vida normal das populações nas áreas afectadas.
- Desenvolver através dos Gabinetes e Grupos os planos específicos de reabilitação adequados, no âmbito das suas áreas de intervenção.

Nº	Actividades	Actores
Primeiras 24 horas		
1	Declarar a emergência, convocar uma reunião de emergência para partilha de informação e para a mobilização	MAI
2	Activar a célula de emergência	SNPC
3	Activar o Plano de Contingência e as outras estruturas	CNOEPC
4	Enviar uma missão de avaliação a nível de zonas afectadas	CNOEPC
5	Iniciar os socorros de emergência com base na avaliação	CNOEPC
Primeiras 48 horas		
6	Mobilizar os fundos e stocks de emergência disponíveis	MAI
7	Decidir sobre o pedido de apoio internacional, reforço da coordenação. Contactar o SNU.	GOVERNO
8	Apresentar os resultados da avaliação rápida à célula de emergência	EQUIPAS DE AVALIAÇÃO
9	Rever o plano estratégico de intervenção, e a partilha dos papéis e responsabilidades	CNOEPC
10	Convocar as reuniões sectoriais	CNOEPC
11	Implementação de uma resposta multi-sectorial segundo as prioridades identificadas	CNOEPC
12	Recolher e consolidar os dados para os boletins (relatórios de situação e análise de necessidades)	CNOEPC
13	Estabelecer uma estratégia de informação, visando as populações	CNOEPC
14	Avaliar a situação de “segurança”	CNOEPC
15	Propor os tratamentos pós-traumáticos, se necessário	CNOEPC
Primeiras 2 semanas		
16	Consolidar as informações sobre quem faz o quê e onde, analisar as lacunas e o fluxo de assistência material	CNOEPC
17	Efectuar avaliações profundas e planificar uma resposta de 6 meses, identificar as consequências imediatas e efeitos induzidos.	CNOEPC
18	Manter os “medias” informados	CNOEPC
19	Identificação dos centros de acolhimento para os desabrigados	CNOEPC

6.1.5 Estruturação do Centro Nacional de Operação de Emergência e de Protecção Civil (CNOEPC)

Compete ao Presidente do SNPC, sob proposta do Director de Planeamento, Operações e Telecomunicações, em qualquer momento, determinar a estrutura e guarnição do CNOEPC em função da situação de crise.

I. Alerta Azul

II. Alerta Amarelo

III. Alerta Laranja

IV. Alerta Vermelho

6.1.6. Níveis de alerta

Contudo, com o objectivo de rotinar procedimentos e porque é possível tipificar a evolução (gradação) de algumas situações de emergência, o CNOEPC, pode desenvolver a sua organização segundo quatro níveis de alerta:

NÍVEL	ALERTA	QUEM PODE DECLARAR	SITUAÇÃO / QUANDO DEVE SER DECLARADO	NÍVEL DE AMEAÇA
I	AZUL	Director de Planificação, Operações e Telecomunicações	O Alerta Azul caracteriza a situação de rotina	MÍNIMO
II	AMARELO	Presidente do SNPC/CNOEPC	O Alerta Amarelo é declarado por ocasião de ocorrência actual ou previsível de um incidente ou acidente grave	INTERMÉDIO
III	LARANJA	Presidente do SNPC/MAI	O Alerta Laranja é declarado em situação de emergência	ALTO
IV	VERMELHO	MAI/Primeiro Ministro	O Alerta Vermelho é o nível máximo do CNOEPC e corresponde à situação de CNOEPC activado	MÁXIMO

6.2. Gabinetes e grupos de planeamento e conduta operacional

6.2.1 Organização da direcção e da coordenação

- O Director do Plano assume a direcção das operações de protecção civil, nos termos da lei, competindo ao CNOEPC assegurar a conduta das referidas operações.
- Os Delegados ao CNOEPC organizam-se em Gabinetes e Grupos de Planeamento e Conduta Operacional, tendo em vista o apoio técnico e operacional ao Director do Plano e às Forças intervenientes.
- O SNPC garante o apoio logístico ao CNOEPC e presta o indispensável apoio técnico.
- Sempre que o Presidente do CNOEPC considere útil, reúne-se com os Coordenadores dos Gabinetes e Grupos, com a finalidade de decidir na fase de pré-emergência da activação ou não do CNOEPC e do PNC e na fase de emergência, de promover a avaliação e compatibilização das tarefas inter-relacionadas, preparar as operações de protecção civil a desenvolver e estabelecer as prioridades a atribuir aos pedidos formulados, em função dos dados disponíveis.
- O Presidente do CNOEPC pode convocar para a Reunião de Coordenadores, outros Delegados ou técnicos cuja competência seja essencial para a tomada de decisão sobre a conduta das operações de socorro.

- O Gabinete de Assessoria articula-se em Núcleos Especializados aprovados por despacho do Presidente do CNOEPC.
- O Presidente do CNOEPC pode propor ao Director do Plano até 4 (quatro) individualidades de reconhecido mérito para integrar o Gabinete de Assessoria

6.2.2 Presidente do CNOEPC

O Presidente do CNOEPC é o Presidente do SNPC.

Missões:

- Determina a activação do PNC no caso de acidente grave ou catástrofe.
- Aplica as medidas de protecção civil para fazer face à situação de emergência.
- Preside à Reunião de Coordenadores dos Gabinetes e Grupos promovendo a mobilização rápida e eficiente dos recursos humanos e meios materiais indispensáveis à cobertura das necessidades urgentes de apoio em caso de catástrofe.
- Assegura a difusão de avisos, medidas de auto protecção e informação geral às populações.
- O Presidente do CNOEPC determina:
 - A evacuação de populações.
 - A promoção das medidas necessárias ao pedido de Ajuda Externa, designadamente aos Estados com quem o País tem Acordos de Cooperação de Protecção Civil.

- A organização de reuniões e de exercícios e simulações orientadas sobre a obrigatoriedade de resultados.
- A desactivação do PNC.
- A implementação de programas de reabilitação nas zonas afectadas pela situação de emergência.
- Em caso de necessidade, o Presidente do CNOEPC propõe ao Director do Plano que convide o Governo ou o Presidente da República a declarar

o Estado de Calamidade Pública ou o Estado de Emergência, de acordo com os termos da lei, através da implementação do PNC.

- Determina a constituição de Centros de Operações Avançados.

3.3.3 Quadro relativo aos grupos de planificação e de condutas operacionais.

O **Quadro 2** indica de forma exaustiva os grupos de planificação e de condutas operacionais, sua constituição, instituição coordenadora e missão.

Quadro 2. Grupos de planificação e de condutas operacionais

Gabinetes/grupos de planificação	Constituição	Coordenação	Missão	Forces intervenientes
Gabinete de Assessoria	<ul style="list-style-type: none"> • Associação Nacional de Municípios de Cabo Verde • Delegado do Ministério da Administração Interna • Delegado do Ministério da Cultura • Delegado do Ministério da Justiça • Delegado do Ministério da Descentralização, Habitação e Ordenamento do Território • Direcção Geral do Ambiente • Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (INGRH) • Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica • Direcção Geral da Agricultura, Silvicultura e Pecuária • Laboratório de Engenharia Civil (LEC) • Individualidades de Reconhecido Mérito • Direcção Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano 	<ul style="list-style-type: none"> • Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica • Apoio técnico do SNPC/DFEIP. 	<ul style="list-style-type: none"> • Presta assessoria nos aspectos técnicos e científicos ao CNOEPC, procedendo aos estudos necessários com vista ao aperfeiçoamento do PNE. • Dá parecer sobre a evacuação de populações. • Define medidas de protecção de bens culturais • Constitui subgrupos específicos, de acordo com os riscos potenciais e a capacidade técnica de cada Entidade ou Organismo. • Em situação de emergência, desenvolve as seguintes tarefas: • Mantém-se informado da situação de emergência, suas dimensões, consequências previsíveis e possível evolução; • Acompanha a evolução da situação de emergência e as condições ambientais; • Recomenda as medidas de auto protecção a assumir pelos elementos dos grupos de intervenção, de acordo com a natureza e magnitude dos riscos. • Apoio na cedência de Cartografia de suporte (Material Cartográfico) e da informação territorial necessária para planificação e organização das actividades de prevenção e socorro. • Assegura que os instrumentos de gestão e de planeamento territorial estudem, sinalizem e atribuam os usos adequados às áreas sujeitas a risco natural. 	

Gabinetes/grupos de planificação	Constituição	Coordenação	Missão	Forces intervenientes
Gabinete de Informação Pública	<ul style="list-style-type: none"> Assessor de imprensa do Ministro da Administração Interna Delegado da Direcção Geral da Comunicação Social Vice-presidente do SNPC ou Director de Formação, Estudos, Investigação e Prevenção de Riscos (DFEIP) 	Vice- Presidente do SNPC ou Director de Formação, Estudos, Investigação e Prevenção de Riscos (DFEIP), por delegação do SNPC	<ul style="list-style-type: none"> Mantém-se informado de todos os aspectos relacionados com a situação de emergência, bem como das operações de socorro em curso. Garante as relações com os Órgãos de Comunicação Social presentes e prepara, com a periodicidade determinada, comunicados a distribuir. Garante que todos os Órgãos de Comunicação Social presentes recebam a informação transmitida. Elabora, através dos Órgãos de Comunicação Social, as directivas à realização de Conferencias de imprensa, Prepara e difunde, pelos meios mais adequados, em coordenação com os Gabinetes e Grupos, avisos, informações e medidas de auto protecção das populações 	
Gabinete de Operações	<ul style="list-style-type: none"> Vice-Presidente do SNPC, Director de Planeamento, Operações e Telecomunicações (DPOT). Director de Administração e Finanças (DAF) 	<p>Vice-Presidente do SNPC/ Director de Planeamento, Operações e Telecomunicações (DPOT).</p> <p>Apoio técnico de : SNPC/DPOT, SNPC/DFEIP, SNPC/DAF</p>	<ul style="list-style-type: none"> Promove a recolha sistemática de informação relacionada com a situação de emergência. Estabelece um registo cronológico da evolução da situação de emergência. Garante a ligação com as Entidades e Organismos intervenientes no PNE. Regista a evolução da situação de emergência, elaborando Relatórios de Situação. Recebe, dos diversos Gabinetes e Grupos, os dados indispensáveis à elaboração dos Relatórios de Situação Geral, com uma periodicidade determinada. Solicita aos Gabinetes e Grupos as informações que considere essenciais à avaliação da situação de emergência. Propõe a definição de zonas prioritárias nas áreas afectadas pela situação de emergência. Quantifica, na medida do possível, os danos ocasionados por uma catástrofe. Mantém permanentemente actualizado o estudo da situação nas áreas sinistradas e em cada um dos pontos críticos, propondo o empenhamento adequado dos meios. Solicita a constituição de Grupos Técnicos Especializados para procederem à avaliação imediata dos prejuízos. Inventaria os meios disponíveis para o cumprimento da missão. Difunde ordens apropriadas aos Gabinetes e Grupos e às Entidades e Organismos executantes das ordens aprovadas. 	

Gabinetes/grupos de planificação	Constituição	Coordenação	Missão	Forças intervenientes
Grupo de Socorro e Salvamento	<ul style="list-style-type: none"> - Corpos de Bombeiros Municipais - Corpos de Bombeiros Voluntários - Corpos de Bombeiros Privativos 	Serviço Nacional de Protecção Civil/Serviço de Bombeiros	<ul style="list-style-type: none"> • Organiza, planeia e treina, subgrupos de intervenção. • Coordena as operações de combate a incêndios. • Assegura a minimização de perdas de vidas, bens e agressões ao meio ambiente. • Coordena as acções de busca e salvamento. • Coordena a prestação de primeiros socorros, em articulação com o Grupo de Saúde e Evacuação Secundária. • Coordena e assegura a evacuação primária. • Procede inicialmente aos cortes de trânsito indispensáveis e isola as zonas afectadas, até à chegada dos elementos da Polícia Nacional. • Apoia com meios humanos e materiais, as evacuações secundárias. • Reforça com pessoal as estruturas de saúde. • Colabora nas acções de distribuição de água potável. • Colabora com os meios disponíveis, nas acções de transporte. • Cede as instalações disponíveis. • Monta, quando solicitado, iluminação de emergência. 	<ul style="list-style-type: none"> • Bombeiros • Cruz Vermelha de Cabo Verde • Forças Armadas • Direcção Geral de Agricultura, Silvicultura e Pecuária (DGASP) • ASA – Aeroportos e Segurança Aérea • Operadores privados • Câmaras Municipais • Escuteiros
Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem e da Movimentação de Populações	<ul style="list-style-type: none"> - Direcção Geral das Alfândegas - Polícia Nacional - Polícia Judiciária - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras - Forças Armadas 	Na fase de planeamento e conduta operacional: Polícia Nacional	<ul style="list-style-type: none"> • Garante a manutenção da Lei e da Ordem. • Garante o Controlo do tráfego e mantém abertos corredores de emergência. • Coordena o controlo de acessos às áreas afectadas. • Coordena as operações de Movimentação de Populações. • Define e implementa, com a colaboração dos restantes Gabinetes e Grupos, os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de socorro, em situação de emergência. • Coordena um serviço de estafetas para utilização como um dos meios de ligação. • Colabora nas acções de mortuária. • Recebe e guarda os espólios dos cadáveres. • Coordena as acções tendentes a permitir a movimentação de pessoas e bens, através das fronteiras Cabo-verdianas. • Colabora nas acções de aviso, alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso e alerta às populações. • Colabora, sempre que possível, nas missões próprias dos outros Grupos, designadamente, cedendo meios humanos e materiais. • Colabora activamente na transmissão do alerta, através do telefone de emergência 800 11 12. • Presta a colaboração necessária ao inquérito à situação de emergência. 	<ul style="list-style-type: none"> • Polícia Nacional • Serviço de Estrangeiros e Fronteiras • Polícia Judiciária • Direcção Geral das Alfândegas • Forças Armadas

Gabinetes/grupos de planificação	Constituição	Coordenação	Missão	Forças intervenientes
Grupo de Saúde e Evacuação Secundária	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção Geral de Saúde • Direcção dos Serviços de Segurança Alimentar (MADRRM) • Delegacia de Saúde 	Direcção-Geral de Saúde	<ul style="list-style-type: none"> • Minimiza as perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano, assegurando a utilização coordenada dos meios, incluindo a evacuação secundária de feridos ou doentes graves. • Prepara e mantém actualizado um registo de meios humanos e recursos materiais, a disponibilizar em situação de emergência. • Assegura a existência de uma única cadeia de comando, para todas as áreas da intervenção médico-sanitária. • Coordena a prestação de cuidados médicos de catástrofe nas áreas atingidas • Coordena a montagem de postos de triagem e de socorros. • Organiza, monta e gere hospitais de campanha. • Coordena as acções de evacuação secundária de vítimas, entre os postos de triagem e de socorros e outras estruturas de saúde mais diferenciadas, bem como a evacuação de Hospitais para disponibilização de meios humanos e materiais. • Elabora um organograma da cadeia de prestação de socorros médicos e de evacuação, desde o local de levantamento até ao centro hospitalar de destino. • Define os critérios de atendimento de sinistrados e respectivas fichas de avaliação, procedendo a sua difusão pelas Entidades e Organismos. • Coordena as acções de saúde pública, nomeadamente o controlo de doenças transmissíveis e da qualidade de bens essenciais (alimentação, água, medicamentos e outros). • Estuda e propõe acções de vacinação, de acordo com a situação de emergência. • Prevê a manutenção dos habituais serviços de urgência, aos diversos níveis. • Coordena as acções de mortuária, estabelecendo Locais de Reunião de Mortos e Morgues Provisórias e de Campanha. • Organiza, com o apoio dos Hospitais, Delegacias de Saúde e demais Organismos Oficiais, um Registo Central de Mortos, com articulação aos vários níveis. 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção Geral de Saúde • Bombeiros • Cruz Vermelha de Cabo Verde • Forças Armadas • Delegacias de Saúde dos Concelhos • Direcção dos Serviços de Segurança Alimentar (MADRRM) • Centros de Sangue • Direcção Geral de Farmácia

Gabinetes/grupos de planificação	Constituição	Coordenação	Missão	Forças intervenientes
Grupo de Transportes e Trabalhos Públicos	<ul style="list-style-type: none"> • Delegado do Ministério das Infra-Estruturas, Transportes e Telecomunicações • Agência de Aviação Civil • Direcção Geral de Marinha e Portos • Direcção Geral dos Transportes Rodoviários 	Delegado do Ministério das Infra-Estruturas, Transportes e Telecomunicações	<ul style="list-style-type: none"> • Promove a inventariação dos meios e recursos, no âmbito dos transportes de passageiros e mercadorias, bem como das respectivas instalações fixas de apoio. • Promove a inventariação dos meios e recursos no âmbito dos equipamentos, máquinas de engenharia e construção civil, entidades possuidoras e operadores. • Promove a inventariação das empresas de construção civil e obras públicas, susceptíveis de operarem em situação de emergência. • Fomenta o estabelecimento de protocolos com as entidades detentoras dos meios e recursos, no sentido de os mesmos poderem ser disponibilizados em situação de emergência. • Promove a constituição de grupos específicos nas forças intervenientes, para transportes, desobstruções, demolições, reparações e restabelecimento do fornecimento de água e energia. • Procede à desobstrução expedita das vias de comunicação e itinerários principais de socorro, identificados de acordo com a situação de emergência. • Procede às demolições, escoramentos e desobstruções que lhe sejam determinadas. • Promove e assinala com os meios adequados, a inspecção de edifícios e estruturas que ameaçam ruína e dos depósitos de combustíveis líquidos e de gases, propondo a sua reparação ou desactivação. • Assegura, a pedido, o Grupo de abrigos e Bem-estar, designadamente, em trabalhos de engenharia, na realização de terraplanagens e na cedência de abrigos temporários. 	<ul style="list-style-type: none"> • Forças Armadas • Direcção Geral da Indústria e Energia • ENAPOR • Empresas Públicas • Operadores Privados • Operadores de Transporte Colectivo de Passageiros • ELECTRA • Empresas de Combustíveis (Shell, Enacol) • Bombeiros • Câmaras Municipais

Gabinetes/grupos de planificação	Constituição	Coordenação	Missão	Forças intervenientes
Grupo de Abastecimentos e Armazéns	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção Geral da Indústria e Energia • Direcção Geral do Comércio • Direcção Geral de Farmácia 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção Geral do Comércio 	<ul style="list-style-type: none"> • Promove a inventariação dos meios e recursos, designadamente no âmbito dos sectores de alimentação, agasalhos, material sanitário e outros. • Propõe o estabelecimento de protocolos, com entidades fornecedoras de bens e géneros, com capacidade para abastecimentos em situação de emergência. • Inventaria áreas de armazenagem para utilização em situação de emergência. • Prepara um sistema de requisições, para situação de emergência. • Propõe a constituição de armazéns de emergência mantendo as suas existências, adequadas às necessidades. • Prepara um sistema de recolha de dádivas, organizando um Centro de Gestão de Dádivas, articulando-se com o Grupo de Recursos Financeiros e Apoio Externo. • Promove a instalação de locais para a montagem de cozinhas e refeitórios de campanha. • Prevê a confecção e distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em acções de socorro, depois de esgotada a capacidade das organizações a que pertencem ou que estejam afectos, através de um sistema de requisições. • Restabelece no mais curto espaço de tempo os fornecimentos de água e energia, instalando, quando necessário, sistemas alternativos. • Elabora um Plano de Distribuição Prioritário de Água e um Plano de Distribuição Prioritário de Energia, definindo as entidades e Organismos que prioritariamente devem ser abastecidas, como sejam unidades hospitalares e de saúde, prisões, estabelecimentos de ensino, creches, instalações públicas e indústrias agro-alimentares. • Assegura aos Gabinetes e Grupos, quando requisitado, o fornecimento de bens e serviços através de um sistema de requisições. 	<ul style="list-style-type: none"> • Direcção Geral do Comércio • ADECO – Associação para a Defesa dos Consumidores • Direcção Geral das Pescas • Forças Armadas • ELECTRA • Empresas de Combustíveis (Shell, Enacol) • Operadores Privados • Empresas Públicas • Câmaras Municipais • Direcção Geral da Indústria e Energia • Inspecção-Geral das Actividades Económicas • Direcção Geral de Farmácia • Direcção dos Serviços de Segurança Alimentar (MADRRM) • Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (INGRH)

Gabinetes/grupos de planificação	Constituição	Coordenação	Missão	Forças intervenientes
Grupo de Abrigos e Bem-Estar Social	<ul style="list-style-type: none"> • Delegado do Ministério da Educação e Ensino Superior • Direcção Geral da Solidariedade Social • Imobiliária Fundiária Habitat (IFH) 	Direcção Geral da Solidariedade Social	<ul style="list-style-type: none"> • Inventaria locais para constituição de abrigos de emergência. • Coordena a gestão das áreas de abrigo e organiza um Centro Nacional de Gestão de Áreas de Acolhimento e respectiva articulação aos vários níveis. • Determina com a maior exactidão possível o dispêndio diário dos meios e recursos em alimentação e alojamento a utilizar. • Coordena as acções de pesquisa de desaparecidos, promovendo a organização de um Centro Nacional de Pesquisa de Desaparecidos, e respectiva articulação aos diversos níveis. • Coordena a assistência e bem-estar às populações, designadamente o fornecimento de bens e serviços essenciais. • Promove a reunião de famílias • Coordena as acções de instalação e gestão de campos de desalojados, nomeando os órgãos de Direcção de cada um. • Estabelece ementas - tipo diárias, de acordo com as várias fases da situação de emergência e disponibilidade de meios. • Colabora com o Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem e da Movimentação de Populações nas acções de movimentação de populações. 	<ul style="list-style-type: none"> • Cruz Vermelha de Cabo Verde • Delegações de Solidariedade/ Promoção social • Imobiliária Fundiária Habitat (IFH) • Confissões Religiosas • Forças armadas • Bombeiros • Câmaras Municipais • Instituições Particulares de Solidariedade Social • Caritas • Associações dos Escuteiros
Grupo de Reserva Operacional	<ul style="list-style-type: none"> • Estado Maior das Forças Armadas • Guarda Costeira Nacional (Força Aérea e Naval) • Comandos Regionais 	Estado Maior das Forças Armadas	<ul style="list-style-type: none"> • Reforça os Gabinetes e Grupos, nas missões que lhes estão atribuídas designadamente nas seguintes áreas: • Recolha, triagem, tratamento e evacuação de sinistrados. • Reconhecimentos terrestres, aéreos e aquáticos. • Fornecimento, confecção e distribuição de bens alimentares. • Transporte de materiais, pessoas, alimentação e água. • Alojamento de emergência. • Fornecimento de energia • Remoção de escombros • Demolições • Desempanagem e reboque de viaturas. • Drenagem e escoamento de águas. • Acções de salubridade nas áreas de catástrofe • Reparação de vias de comunicação e bens imóveis. • Instalação de postos de triagem, de socorros e de hospitais de campanha. • Telecomunicações • Busca e Salvamento de pessoas e bens. • Rescaldo de incêndios. 	Forças Armadas

Gabinetes/grupos de planificação	Constituição	Coordenação	Missão	Forças intervenientes
Grupo de Comunicações	<ul style="list-style-type: none"> • Comunicações Nacionais • Agencia Nacional de Comunicações • Rede dos Emissores Cabo-verdianos 	Agencia Nacional de Comunicações	<ul style="list-style-type: none"> • Promove a inventariação dos Serviços, Entidades e Organizações Particulares que disponibilizem meios de telecomunicações e seus operadores. • Elabora o Plano Nacional de Telecomunicações de Emergência, ouvido o parecer do SNPC e submete-o à aprovação do CNOEPC. • Elabora o Plano de Aviso e Alerta, ouvido o parecer do SNPC e submete-o à aprovação do CNOEPC. • Analisa e recomenda a adequação das redes e serviços de telecomunicações a situações de emergência. • Procede ao reforço das redes de telecomunicações, garantindo o seu funcionamento, bem como as comunicações internacionais. • Prevê a instalação de linhas telefónicas não permanentes. • Elabora a lista de prioridades de linhas telefónicas, em situação de emergência. • Apoia, a pedido, os Gabinetes e Grupos com meios de telecomunicações. 	<ul style="list-style-type: none"> • Agencia Nacional de Comunicações • Correios de Cabo Verde • Radioamadores • RÁDIOTAXI • CVTelecom • Telecomunicações Móveis Nacionais (CV Móvel) • Operadores de Radiodifusão Sonora, Pública e Privada • Operadores de Radiodifusão Televisiva • Serviço Nacional de Protecção Civil • Forças Armadas
Grupo de Gestão de Voluntários e Benévolos	<ul style="list-style-type: none"> • Cruz Vermelha de Cabo Verde • Caritas • Associações dos Escuteiros • Confissões Religiosas • Igrejas • Organizações da sociedade civil 	Cruz Vermelha de Cabo Verde	<ul style="list-style-type: none"> • Elabora o manual de mobilização, recepção, condução e integração dos Benévolos nacionais nas operações de emergência. • Colabora com o Grupo de Recursos Financeiros e Apoio Externo na elaboração do manual de recepção, condução e integração de meios humanos e materiais, provenientes de organizações e países estrangeiros. • Recebe todo o pessoal Voluntário ou de Serviços Públicos e Privados, não especializado, destinado a colaborar na situação de emergência. • Elabora o Registo Nacional de Socorristas. • Estuda a eventual integração de Clubes Desportivos, Associações Recreativas e Culturais, nos Planos de Emergência de nível municipal. • Reforça os Gabinetes e Grupos de acordo com a especificidade dos Voluntários e Benévolos disponíveis. 	<ul style="list-style-type: none"> • Cruz Vermelha de Cabo Verde • Confissões Religiosas • Caritas • Associações dos Escuteiros • Igrejas • Organizações da sociedade civil

Gabinetes/grupos de planificação	Constituição	Coordenação	Missão	Forças intervenientes
Grupo de Recursos Financeiros e Apoio Externo	<ul style="list-style-type: none"> • Delegado do Ministério das Finanças e Administração Pública • Delegado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades • SNPC – Director de Administração Financeira 	<p>Delegado do Ministério dos Negócios Estrangeiros</p> <p>-Apoio Técnico: SNPC/DAF</p>	<ul style="list-style-type: none"> • Estuda e analisa os Acordos e Convenções estabelecidos pelo Governo com outros Países e Organizações Internacionais, em matéria de protecção civil e de entre ajuda em caso de Acidente Grave, Catástrofe ou Calamidade. • Propõe ao CNOEPC as medidas indispensáveis à obtenção de fundos que permitam suportar financeiramente as acções a desenvolver, em situação de emergência. • Presta assessoria técnica na gestão financeira da Conta Especial de Emergência, durante a fase de activação do PNC. • Promove a requisição civil ou o contrato do pessoal necessário às acções de socorro em situação de emergência. • Apresenta as propostas legislativas adequadas à definição das responsabilidades financeiras, face a um Acidente Grave, Catástrofe ou Calamidade, designadamente no que diz respeito à cobertura de riscos pelas Seguradoras. • Propõe a obtenção de financiamento externo, quando necessário. • Lista os Países Estrangeiros e Organizações Internacionais que possam contribuir para a solução de carências, de acordo com a capacidade e especificidade de auxílio mais provável de cada um. • Coordena a recepção de ofertas de ajuda das Organizações Internacionais e de Países Estrangeiros. • Elabora com o apoio do Grupo de Gestão de Voluntários e Benévolos o manual de recepção, condução e integração de meios humanos e materiais, provenientes de Organizações e Países Estrangeiros. • Propõe medidas de política que permitam a movimentação de pessoas e bens, através das fronteiras, em situação de emergência com a maior rapidez possível. 	<ul style="list-style-type: none"> • Serviço Nacional de Protecção Civil • Delegado do Ministério das Finanças e Administração Pública • Delegado do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades • Direcção Geral das Alfândegas • Serviço de Estrangeiros e Fronteiras • Policia Nacional • Cruz Vermelha de Cabo Verde

7. COORDENAÇÃO

7.1 Mecanismos de coordenação :

O Plano de Contingência entra em vigor:

- Para a planificação, treino e preparação dos intervenientes, após a sua recepção e aprovação.
- Para activação, à ordem do Director do Plano.

7.2.1. Atribuições e responsabilidades por sector de intervenção

Sector de intervenção	Serviço ou entidade participante
Coordenação	SNPC
Viveres	Agência Nacional de Segurança Alimentar
Agricultura	Ministério do Ambiente, do Desenvolvimento, Rural e dos Recursos Marinhos (DGASP)
Refugiados/Deslocados	Ministério da Administração Interna
Educação	Ministério da Educação e do Ensino Superior
Água/Saneamento	Ministério do Ambiente, do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos (INGRH)
Nutrição	Ministério do Ambiente, do Desenvolvimento, Rural e dos Recursos Marinhos
Saúde	Ministério da Saúde
Abrigos	Ministério da Administração Interna
Gestão dos campos	Ministério da Administração Interna (SNPC)
Recuperação precoce	Ministério do Trabalho e da Solidariedade
Protecção	Ministério da Justiça
Telecomunicações	Ministério das Infra-estruturas, Transportes e Telecomunicações
Logística	Ministério da Administração Interna (SNPC)
Segurança	Ministério da Administração Interna
Órgãos de Comunicação Social (media, populações)	Ministro-Adjunto do Primeiro Ministro
Gestão da informação	Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

As entidades nacionais responsáveis pela coordenação a vários níveis estão identificadas no Quadro 3. Estes níveis incluem o Governo, as Forças Armadas, a Protecção Civil, o Poder Descentralizado e a Sociedade Civil.

Quadro 3. Entidades nacionais responsáveis pela coordenação a vários níveis

QUEM ?	O QUÊ ?
Os Ministros responsáveis pelos sectores de actividades previstos nos Gabinetes e Grupos	Nomeiam os Delegados ao CNOEPC.
Os responsáveis das Organizações Privadas, previstas no PNE	Nomeiam os Delegados ao CNOEPC.
Os Delegados	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecem a sua própria cadeia de coordenação, promovendo a organização de Núcleos de Protecção Civil, nos termos da lei, que os apoiam nas medidas de planeamento e conduta operacional. - Procuram e inventariam os meios e recursos indispensáveis ao cumprimento das missões e à articulação no âmbito dos Gabinetes e Grupos, executando as tarefas que lhe estão atribuídas no PNC.
Os Presidentes das Câmaras Municipais	<ul style="list-style-type: none"> - Promovem a elaboração de Planos Municipais de Emergência, tendo em consideração os riscos e vulnerabilidades locais, articulando-os com o PNC.
As Entidades e os Organismos intervenientes	<ul style="list-style-type: none"> - Elaboram planos específicos sectoriais, em colaboração com o Centro Nacional de Operações de Emergência de Protecção Civil (CNOEPC), através do SNPC. - Familiarizam-se com o conteúdo do PNC, para o desempenho das missões previstas. - Promovem exercícios de simulação de situação de emergência para preparação do seu pessoal, treino de comunicações e execução de procedimentos operacionais. - Durante a Fase de Emergência, apresentam relatórios diários aos Gabinetes e Grupos. O Presidente do CNOEPC pode determinar a apresentação de Relatórios com outra periodicidade. - Após a desactivação do PNC e no prazo de 30 dias, apresentam ao Presidente do CNOEPC, através do SNPC, um primeiro relatório das suas acções quantificando, sempre que possível, os meios e recursos utilizados.

As Entidades, Organismos e Agentes de Protecção Civil, nomeadamente as Centrais de emergência 800.11.12, as estruturas dos Corpos de Bombeiros, os Hospitais Centrais e as Delegações de Saúde, a Polícia Nacional e as Forças Armadas	- Quando tenham conhecimento de Acidente Grave, Catástrofe ou Calamidade devem comunicar <u>no mais curto espaço de tempo e pela via mais expedita</u> , ao Centro de Operações do SNPC, os incidentes relevantes, em particular os que originem um grande número de pessoas afectadas. O aviso de incidente que pode ser classificado de Acidente Grave ou Catástrofe deve, sempre que possível, indicar as áreas envolvidas, as consequências previsíveis, a duração e circunstâncias do fenómeno, bem como outros dados julgados convenientes para a tomada de decisões.
A Agência Nacional de Comunicações	- Disponibiliza as frequências indispensáveis ao bom funcionamento das redes de telecomunicações do sistema de protecção civil.
A Polícia Nacional e as Forças Armadas	- Instalam no CNOEPC e no CNOEPC Alternativo emissores/receptores com acesso às redes privadas tendo em vista o reforço alternativo da rede de telecomunicações de protecção civil (por decisão dos Ministros da Administração Interna e da Defesa Nacional).
O sistema de protecção civil, e seus meios específicos para interligação com as entidades	- Utilizam as frequências específicas, das bandas marítima e aeronáutica nas missões de coordenação em situação de emergência ou nos exercícios e treinos.
Centros Municipais de Operações de Emergência de Protecção Civil (CMOEPCC)	- Comunicam a sua activação ao Centro de Operações do SNPC

8. ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

8.1. Administração

- O Governo afectará os meios financeiros especiais destinados a apoiar as Entidades directamente implicadas na prestação de ajuda e assistência aos sinistrados.
- O SNPC dispõe de uma Conta Especial de Emergência, para fazer face às despesas inerentes ao PNC, de acordo com a Legislação em vigor.
- O pessoal voluntário dos Bombeiros, Cruz Vermelha de Cabo - Verde e outros, poderá ser compensado em matéria de alimentação durante os dias em que estão de serviço e são compensados devido aos salários perdidos durante a duração da situação de emergência ou exercício, no mesmo montante, se possível, nos termos da legislação em vigor.
- A aquisição de bens e serviços será feita nos termos legais por requisição do CNOEPC, e a liquidação das despesas resultantes será efectuada pelo SNPC, de acordo com as Normas de Contabilidade Pública.
- As despesas realizadas nas operações de protecção civil são da responsabilidade das Entidades e Organismos implicados, com uma participação de acordo com as determinações estabelecidas pelo Governo.
- No caso de o Governo declarar Situação de Calamidade Pública, os apoios aos Municípios serão afectados de acordo com a legislação em vigor.

8.2. Logística

8.2.1 Alimentação, alojamento e Agasalhos

- A alimentação e alojamento do pessoal das Entidades e Organismos que intervêm nas operações, estarão a cargo destas. A alimentação do pessoal voluntário, que o deseje, estará a cargo do SNPC, através da Conta Especial de Emergência.

- A Alimentação, os abrigos temporários e agasalhos das populações evacuadas, se necessário, estarão a cargo do SNPC através da Conta Especial de Emergência ou através fundos disponibilizados para o efeito, pelo Governo.
- A Alimentação e o alojamento dos Delegados ao CNOEPC e o pessoal do SNPC em serviço estarão a cargo do SNPC, enquanto normas diferentes não forem indicadas pelo Presidente do CNOEPC.
- As normas de mobilização de meios e de recursos serão estabelecidas sob proposta do Grupo de Abastecimentos e Armazéns.

8.2.2. Combustíveis e lubrificantes

- A obter, em princípio, pelas Entidades e Organismos intervenientes no mercado local, através de guia de fornecimento a liquidar, posteriormente, se necessário pelo SNPC através da Conta Especial de Emergência, nos casos em que não possam ser liquidados por outras Entidades/Organismos ou por verbas especialmente consignadas para o efeito.
- Por proposta do Grupo de Transportes e Trabalhos Públicos, serão estabelecidas normas de mobilização de meios e recursos.

8.2.3. Manutenção e reparação de material

- A cargo dos utentes. Despesas excepcionais a serem liquidadas pelo SNPC através da Conta Especial de Emergência, nos casos em que não possam ser liquidadas por outras Entidades ou por verbas especialmente consignadas para o efeito.

8.2.4 Transportes

- Por proposta do Grupo de Transportes e Trabalhos Públicos, serão estabelecidas normas de mobilização, requisição de meios e funcionamento do sistema de transporte.

8.2.5 *Material Sanitário*

- A cargo das Entidades e Organismos intervenientes. Os postos de fornecimento de material sanitário poderão ser constituídos nos Centros de Saúde, Instalações das Forças Armadas e outros locais apropriados, através de requisição. (Os pedidos devem dar entrada no CNOEPC até 12 horas antes),

8.2.6. *Hospitais de Evacuação e Tratamento*

- As estruturas hospitalares Públicas, Militares e Privadas disponíveis serão utilizadas e reforçadas com Hospitais de Campanha montados pelas Forças Armadas, Cruz Vermelha de Cabo-Verde ou Organizações Internacionais.

Postos de Triagem e de Socorros

- Serão montados postos de triagem e de socorros em estruturas fixas ou temporárias, pelos Centros de Saúde, Forças Armadas e Cruz Vermelha de Cabo-Verde. Podem ser reforçados com meios externos ao País.

8.2.8. *Mortuária*

- Serão estabelecidos Locais de Recolha de Mortos e Morgues de Campanha, com base em estruturas fixas e temporárias das Forças Armadas, Cruz Vermelha de Cabo-Verde, Casas Mortuárias e outros locais a determinar

8.2.9. *Evacuação*

- Por proposta do Grupo de Manutenção da Lei e da Ordem e da Movimentação das Populações serão estabelecidas normas de evacuação de populações.

8.2.10. *Serviços técnicos*

- Serão estabelecidos programas de actuação de serviços técnicos no âmbito da reabilitação dos serviços mínimos essenciais.

8.10.11. *Artigos diversos*

- Poderão ser solicitados ao CNOEPC, através do Gabinete ou Grupo respectivo, por requisição, com 12 horas de antecedência.

9. DIRECÇÃO E COMUNICAÇÕES

9.1. *Direcção*

- O Primeiro-Ministro é o responsável pela direcção das operações de protecção civil, podendo delegar no Ministro da Administração Interna.
- O Presidente do CNOEPC assegura a coordenação do PNC nas Fases de Antes de Emergência e de Pré-Emergência, bem como durante a conduta das operações se, para o efeito, for expressamente designado pelo Director do Plano.
- O Director do Plano é a entidade que assume a coordenação global das operações.
- A sucessão do Governo está legalmente estabelecida e aplica-se ao presente PNC.

9.1.1 *Centro Nacional de Operações de Emergência de Protecção Civil (CNOEPC)*

- O CNOEPC tem por finalidade, nos termos da lei, assegurar a direcção das operações de protecção civil, a coordenação dos meios a empenhar e a adequação das medidas de carácter excepcional a adoptar na iminência de Acidente Grave, Catástrofe ou Calamidade.

O CNOEPC:

- Será activado nos termos da lei por determinação do Director do Plano ou por iniciativa do Presidente do SNPC, justificada pela urgência.
- Será desactivado por determinação do Director do Plano, por proposta do Presidente do SNPC.
- Funciona na sede do SNPC, nas instalações do ex- Aeroporto Francisco Mendes.
- Coordena operacionalmente os CMOEPC activados, mantendo as ligações permanentes.

O CNOEPCA:

- Funciona nas instalações disponibilizadas pelo Estado Maior das Forças Armadas.
- É activado por determinação expressa do Presidente do CNOEPC ou face à inoperância física das instalações do CNOEPC.
- Os Delegados e Pessoal do SNPC, em fase de activação do CNOEPC, deslocam-se pelos seus próprios meios ou nos meios disponibilizados para o efeito, logo que convocados.
- O SNPC disponibiliza as instalações e os meios necessários ao funcionamento do CNOEPC e elabora um Regulamento de Acesso e Circulação.
- O SNPC define um Sistema de Autenticação a utilizar nos procedimentos para activação do CNOEPC e para a eventual recolha dos Delegados e do Pessoal do SNPC.
- O SNPC constitui um ficheiro confidencial com todos os dados referentes aos Delegados e Pessoal do SNPC possibilitando, assim, a sua rápida e eficiente mobilização.
- A Policia Nacional garante a segurança física das entidades e das instalações e, ao mesmo tempo, mantém os acessos ao CNOEPC livres e desimpedidos. Simultaneamente deve criar parques de estacionamento provisórios para as viaturas oficiais dos Delegados, do Pessoal do SNPC e dos Órgãos de Comunicação Social.
- Por decisão do Presidente do CNOEPC podem ser constituídos Centros de Operações Avançadas que devem manter ligações permanentes com o Centro Nacional de Operações de Emergência de Protecção Civil ou CNOEPCA.

9.1.2 *Ligação*

- Os Delegados apresentam-se no CNOEPC estabelecendo a ligação com os sectores de actividade de que dependem, por canais próprios ou apoiados por meios disponíveis.

9.2. Comunicações

O Sistema de Comunicações do PNC utiliza os meios das telecomunicações públicos e privados.

9.2.1. As telecomunicações de utilização pública a utilizar agrupam-se em :

- Rede do Serviço Telefónico Básico
- Rede do Serviço de Telex
- Rede do Serviço Comutado de Transmissão de Dados
- Serviços de Telecomunicações Complementares Fixas e Móveis
- Serviços de Radiodifusão Sonora e Televisiva

9.2.2 As telecomunicações privadas a utilizar agrupam-se em:

- Serviço Telefónico Militar
- Serviço de Radiocomunicações do Sistema Nacional de Telecomunicações de Protecção Civil
- Rede de Amadores

9.2.3. Estafetas

vA Policia Nacional organiza de imediato um posto com estafetas motorizados, a funcionar junto ao CNOEPC.

9.2.4 Autentificação

- É implementado um sistema de autenticação para evitar informações falsas.

9.2.5 As Entidades e Organizações Públicas e Privadas devem, em situação de emergência ou de exercício, integrar-se no Plano Nacional de Telecomunicações de Emergência, a elaborar pelo Grupo de Comunicações.

9.2.6 Os radioamadores licenciados colaboram no sistema de telecomunicações de emergência, reforçando as redes existentes ou substituindo as inoperativas, de acordo com o Plano Nacional de Telecomunicações de Emergência.

9.2.7 As forças intervenientes (Policia Nacional /Forças Armadas) utilizam os meios próprios de telecomunicações.

10. INFORMAÇÃO PÚBLICA

- O Gabinete de Informação Pública é responsável pela divulgação de avisos e medidas de auto protecção da população, bem como pela ligação com os Órgãos de Comunicação Social.
- O Gabinete de Informação Pública organiza-se em Centro de Comunicação Social e Centro de Informação à População.
- Na Fase Antes de Emergência, a Informação Pública destina-se a divulgar os riscos e medidas de auto protecção da população, através dos Órgãos de Comunicação Social, de comunicados, de folhetos, de conferências e de outros meios disponíveis.

- Nas Fases de Pré-Emergência e de Emergência, a informação destina-se essencialmente a missões de divulgação sobre a evolução da situação de emergência e das respectivas medidas de auto protecção.

Os Órgãos de Comunicação Social devem difundir toda a informação disponível, através da divulgação na íntegra, de comunicados e outras formas, no âmbito da sua missão informativa.

- Em Fase de Pré-Emergência, ou de Emergência, as estações de rádio e de televisão devem difundir, em tempo útil, os avisos e medidas de auto protecção da população.

Secção II.

ORÇAMENTO DO PLANO DE CONTINGENCIA DE CABO VERDE

O orçamento do Plano de Contingência de Cabo - Verde é concebido em três fases: (I) fase pré-crise; (II) fase durante a crise e (III) fase pós crise.

FASE PRÉ-CRISE

Sectores	USD
Avaliação e seguimento	50,000
Mecanismos de coordenação	100,000
Sistema de alerta precoce	50,000
Educação e sensibilização	25,000
Protecção civil	100,000
Acordos e protocolos	100,000
Locais	50,000
Centro de informações humanitárias	75,000
Logística	150,000
Comunicação	50,000
Sub total	660,000

FASE DURANTE A CRISE

Mecanismos de tomada de decisão	25,000
Coordenação e deslocação do pessoal da protecção civil e outros	75,000
Alimentação	200,000
Abrigos	250,000
Água e higiene	200,000
Educação	150,000
Saúde	200,000
Bens não alimentares	250,000
Sub total	1,350,000

FASE PÓS-CRISE

Avaliação do estado de destruição das infra-estruturas	50,000
Retorno de pessoas deslocadas	150,000
Logística	75,000
Alimentação	100,000
Saúde	100,000
Água e saneamento	100,000
Educação	100,000
Bens não alimentares	125,000
Sub total	725,000
TOTAL GERAL	2,735,000

SECÇÃO III

ANEXOS

Anexo A – Referências legislativas e cartográficas

Anexo B. Tipologia de riscos potenciais em Cabo-Verde e sua distribuição Geográfica

Causas	Tipo		Ilhas Vulneráveis	Ministério Responsável	Min/Instituições Intervenientes	N.º do Plano de Contingência
Riscos naturais	Erupções Vulcânicas		Fogo, Brava, S. Vicente, S. Antão	MITT	MAI, MADRRM, outros	1
	Sismos		Brava, Fogo, Santo Antão, S. Vicente	MITT	MAI, MADRRM, outros	11
	Tsunamis		Todas as ilhas	MADRRM	MAI, MITT, outros	28
	Deslizamentos de terra		Santiago, Santo Antão, São Nicolau, Brava, Fogo	MITT	MAI, MITT, outros	12
	Dinâmica costeira		Santiago, Santo Antão, São Nicolau, Brava, Sal	MADRRM	MITT, outros	13
	Seca		Todas as ilhas	MADRRM	Outros	14
	Cheias e inundações		Santiago, Santo Antão, São Vicente, Brava, Fogo, São Nicolau, Sal	MADRRM	MAI; MS, MITT, outros	2
	Tempestades e ciclones		Todas as ilhas	MADRRM	MAI, outros	15
Riscos associados à actividade humana	Acidentes	Rodoviários	Santiago, São Vicente, Santo Antão, Sal, Fogo, Boavista,	MAI	DGTR, outros	4
		Aéreos	Sal, Santiago, São Vicente, Boa Vista, Fogo	MITT	ASA, outros	10
		Marítimos	Todas as ilhas	MITT	ENAPOR, outros	9
	Incêndios	Urbanos	Santiago, São Vicente, Fogo, Boa Vista	CM	MAI; MADRRM, outros	5
		Florestais	Santo Antão, Santiago, Fogo, Maio, São Nicolau	MADRRM	CM, MAI, outros	6
		Industriais	Santiago, São Vicente, Sal	CM	MAI; MADRRM, outros	7
	Transporte de Materiais Perigosos		Todas as ilhas	MITT	MAI; MADRRM, outros	8
	Acidentes Domésticos, Escolares e Laborais		Santiago, São Vicente, Fogo, Sal, Boavista	MTFPSS	MEES; MAI, CM, outros	3
	Construção Civil e Equipamentos		Santiago, São Vicente, Sal, Boa Vista	MITT	MDHOT, MAI, outros	16
	Riscos associados à Saúde e Bem-estar	Paludismo		Santiago, São Vicente, Sal	MS	CM, MAI, outros
Cólera		Santiago, São Vicente, Fogo, Boa Vista	MS	CM, MAI, outros	18	
VIH/SIDA		Santiago, São Vicente, Fogo, Sal	MS	CM, MAI, outros	19	
Meningite		Santiago, São Vicente, Fogo	MS	CM, MAI, outros	20	
Alcoolismo		Todas as Ilhas	MS	CM, MTFPSS, outros	26	
Gripe A [H1N1]		Todas	MS	MS		
Gripe aviária		Todas as ilhas	MADRRM	MS; MAI, outros	21	
Traumatismos		Todas	MIT/MAI/MS	DGTR/DGS		
Invasão de gafanhotos		Santiago, Fogo, São Nicolau, Sal, Boavista	MADRRM	CM, MAI, outros	22	
Pobreza		Santo Antão, Santiago	MTFPSS	CM, outros	29	
Saneamento		Santiago, Sal, Boavista	CM	MADRRM, outros	23	
Segurança alimentar e subnutrição		Santiago, Santo Antão, São Vicente, Fogo	MADRRM	MAI, ANSA, outros	27	
Imigração (clandestina)		Santiago, Sal, Boa Vista	MAI	MJ, MTFPSS, MNECC, outros	24	
Migração (êxodo rural)		Santiago, São Vicente, Sal	MAI	CM, outros	25	

Anexo C: Lista dos organismos de apoio

- Aeroporto e Segurança Aérea
- Agência de Aviação Civil
- Associação Nacional dos Municípios
- Associações de Escuteiros
- Autoridade Marítima
- Bombeiros
- Cabo-Verde TELECOM
- Câmaras Municipais
- Caritas
- Confissões Religiosas
- Cooperativas
- Correios de Cabo - Verde
- Cruz Vermelha de Cabo - Verde
- Direcção Geral da Agricultura
- Instituto Marítimo Portuário (IMP)
- Instituto Nacional de Meteorologia e Geofísica
- Igreja católica
- Empresa de Electricidade e Águas (ELECTRA)
- Empresa Nacional dos Portos (ENAPOR)
- Direcção Geral das Comunicações
- Direcção Geral das Infra-estruturas
- Direcção Geral das Pescas
- Direcção Geral de Farmácia
- Direcção Geral da Indústria e Energia
- Direcção Geral do Ambiente
- Direcção Geral do Comércio
- Direcção Geral dos Transportes Rodoviários
- Ministério dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Comunitária
- Instituto Nacional de Gestão de Recursos Hídricos (INGRH)
- Empresa de Combustíveis
- Empresas Públicas
- Escolas
- Forças Armadas
- Imobiliária Fundiária Habitat (IFH)
- Instituições Particulares de Solidariedade
- Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)
- Universidade de Cabo-Verde (UNI - CV)
- Laboratório de Engenharia Civil (LEC)
- Operadores Privados
- Organizações de Mulheres
- Órgãos de Comunicação Social
- Órgãos Municipais de Protecção Civil
- Organizações da sociedade civil
- Polícia Nacional
- Polícia Judiciária
- Direcção Geral da Saúde
- Direcção Geral da Solidariedade Social
- Direcção Geral das Alfandegas
- Ministério da Educação e Ensino Superior
- Ministério da Economia
- Ministério da Justiça
- Ministério da Administração Interna
- Ministério da Saúde
- Ministério das Finanças
- Ministério das Infra-estruturas, Transportes e Telecomunicações
- Ministério do Ambiente, do Desenvolvimento Rural e dos Recursos Marinhos
- Ministério do Trabalho, Formação Profissional e Solidariedade Social
- Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

Anexo D. Atribuições e responsabilidades por sector de intervenção

Sector de intervenção	Serviço ou entidade participante	Actores	Actividades
Coordenação	SNPC	Quem?	O quê?
Viveres	Agência Nacional de Segurança Alimentar		
Agricultura	Ministério do Ambiente e Agricultura		
Refugiados	Ministério da Administração Interna		
Educação	Ministério da Educação e do Ensino Superior		
Água/Saneamento	Ministério do Ambiente e Agricultura		
Nutrição	Ministério do Ambiente e Agricultura		
Saúde	Ministério da Saúde		
Abrigos	Ministério da Administração Interna		
Gestão dos campos	Ministério da Administração Interna (SNPC)		
Restabelecimento precoce	Ministério do Trabalho e da Solidariedade		
Protecção	Ministério da Justiça		
Telecomunicações	Ministério das Infra-estruturas e dos Transportes		
Logística	Ministério da Administração Interna (SNPC)		
Segurança	Ministério da Administração Interna (SNPC)		
Comunicação (media, populações)	Ministro-adjunto do Primeiro Ministro		
Gestão da informação	Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares.		

O Primeiro-Ministro, *José Maria Pereira Neves*

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV



NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGNER GRÁFICO AO SEU DISPOR



BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001



Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: incv@gov1.gov.cv
Site: www.incv.gov.cv

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).

Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.

A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS

Para o país:

	Ano	Semestre
I Série	8.386\$00	6.205\$00
II Série.....	5.770\$00	3.627\$00
III Série	4.731\$00	3.154\$00

Para países estrangeiros:

	Ano	Semestre
I Série	11.237\$00	8.721\$00
II Série.....	7.913\$00	6.265\$00
III Série	6.309\$00	4.731\$00

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

AVULSO por cada página 15\$00

PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS

1 Página	8.386\$00
1/2 Página	4.193\$00
1/4 Página	1.677\$00

Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

PREÇO DESTE NÚMERO — 480\$00